

EDITAL

EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, MÉDICO-HOSPITALAR, PARAMÉDICA, ODONTOLÓGICA, REABILITAÇÃO FÍSICA E INTERNAÇÃO DOMICILIAR AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DA PRIMEIRA E DA SEXTA REGIÃO/PRO-SOCIAL.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO por meio do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DA PRIMEIRA E SEXTA REGIÃO - PRO-SOCIAL, com fundamento na Lei 14.133, de 1º/4/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79; Decreto 11.878. de 9/1/2024; no Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 9/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; considerando o constante do Processo SEI 0010886-22.2018.4.01.8000, torna público o Edital Permanente de Credenciamento, em âmbito nacional, observadas as necessidades locais, para pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência médica, paramédica, odontológica, hospitalar, ambulatorial, emergencial, auxiliares de diagnóstico e terapia, reabilitação física, internações clínicas e cirúrgicas e internação domiciliar (home care), rede básica, e rede de alta complexidade com custo diferenciado, aos beneficiários do Programa, de acordo com os requisitos previstos no presente Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência médica, paramédica, odontológica, hospitalar, ambulatorial, emergencial, auxiliares de diagnóstico e terapia, reabilitação física, internações clínicas e cirúrgicas, bem como internação domiciliar (home care), rede básica, e rede de alta complexidade com custo diferenciado, aos beneficiários do ProSocial, nas capitais integrantes da Justiça Federal da Primeira e da Sexta Regiões, nas cidades-sede das Seções e Subseções Judiciárias e em outras capitais, conforme a necessidade e interesse do Programa.
- 1.2. A administração do Pro-Social reserva-se ao direito de contratar somente os serviços previstos nas tabelas adotadas pelo Programa e na quantidade adequada às demandas dos beneficiários dos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira e da Sexta Regiões, assim como à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Programa, sem obrigação de credenciar todos os procedimentos ofertados pelos proponentes.
- 1.3. Em caráter excepcional, de forma complementar à rede credenciada básica, poderão ser credenciados prestadores de serviços para assistência médica, paramédica, odontológica, hospitalar, ambulatorial, emergencial, auxiliares de diagnóstico e terapia, reabilitação física, internações clínicas e cirúrgicas, de alta referência e custo diferenciado, com tabelas próprias, mediante prévia análise e autorização pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social CDPS.
- 1.3.1. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde categorizados como alta complexidade e custo diferenciado somente serão levadas à análise pelo Conselho Deliberativo, após avaliação de pertinência e aderência aos critérios fixados pela Administração do Pro-Social em Brasília DF.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. O credenciamento poderá ser firmado pelas unidades da Justiça Federal da 1ª Região e da 6ª Região, representado pelas Seções Judiciárias vinculadas (Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins) na 1ª Região e Belo Horizonte na 6ª Região, pela Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional Federal da 6ª Região, e pelos prestadores de serviços dessas localidades, podendo se estender a outras unidades da Federação, de acordo com o interesse e a conveniência do Programa.
- 2.1.1. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde categorizados como alta complexidade e custo diferenciado somente serão levadas à análise pelo Conselho Deliberativo, após avaliação de pertinência e aderência aos critérios fixados pela Administração do Pro-Social em Brasília DE.
- 2.2. A manifestação de interesse ao credenciamento dos serviços objeto do presente Edital não implica direito ao credenciamento imediato, visto que a proposta passará por análise técnica quanto ao interesse do Pro-Social, consubstanciado no atendimento às demandas de seus beneficiários, à necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira do Programa, à comprovação da capacidade técnica e operacional, bem como à regularidade jurídica e fiscal do proponente.
- 2.3. Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados fisicamente, por meio de cópia simples acompanhada do documento original, bem como da respectiva mídia digital, cujos arquivos devem, obrigatoriamente, estar no formato PDF, nomeados de acordo com o seu conteúdo, perfeitamente legíveis, em tamanho restrito até 20MB por arquivo, encaminhados aos endereços de e-mails relacionados a seguir, constante no Anexo I:
 - a) Tribunal Regional Federal da 1ª Região secoc@trf1.jus.br;
 - b) Seção Judiciária do Acre sebes.ac@trf1.jus.br;
 - c) Seção Judiciária do Amazonas sebes.am@trf1.jus.br;

- d) Seção Judiciária do Amapá sebes.ap@trfl.jus.br;
- e) Seção Judiciária da Bahia nubes.ba@trf1.jus.br;
- f) Seção Judiciária de Goiás nubes.go@trf1.jus.br;
- g) Seção Judiciária do Maranhão sebes.ma@trf1.jus.br;
- h) Seção Judiciária do Mato Grosso nubes.mt@trf1.jus.br;
- i) Seção Judiciária do Pará nubes.pa@trf1.jus.br;
- j) Seção Judiciária do Piauí sebes.pi@trf1.jus.br;
- k) Seção Judiciária de Rondônia sebes.ro@trf1.jus.br;
- 1) Seção Judiciária de Roraima sebes.rr@trf1.jus.br;
- m) Seção Judiciária de Tocantins sebes.to@trfl.jus.br;
- n) Tribunal Regional Federal da 6ª Região suasa@trf6.jus.br;
- o) Seção Judiciária de Minas Gerais suasa@trf6.jus.br.
- 2.4. As tabelas referenciais de valores e de procedimentos relativos à assistência médica, paramédica, odontológica, hospitalar, ambulatorial, emergencial, auxiliares de diagnóstico e terapia, reabilitação física, internações clínicas e cirúrgicas, e internação domiciliar (home care) poderão ser consultadas no endereço eletrônico https://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistencia-indireta/tabelas/.
- 2.4.1. As propostas de prestadores de serviços de saúde na categoria de alta complexidade e custo diferenciado, com tabelas próprias, serão objeto de criteriosa análise, quanto ao atendimento a ser prestado aos beneficiários do Pro-Social, bem como às certificações e ou acreditações que atestem os diferenciais de qualidade e eficiência do proponente.

3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A proposta de credenciamento deverá ser apresentada pelo representante legal ou pelo responsável pela área comercial do proponente, conforme especificado a seguir:

- 3.1. Carta Proposta Modelo Anexo II.
- 3.2. Declaração de Concordância assinada pelo representante legal do proponente, quanto aos preços e regras da tabela adotada pela administração do Pro-Social Modelo Anexo III.
- 3.3. Relação do Corpo Clínico, acompanhada da respectiva documentação comprobatória da regularidade profissional, conforme subitem 4.3.
 - 3.3.1. O proponente que se enquadrar no subitem 4.6. está dispensado de cumprimento do disposto no subitem 3.3.
- 3.4. Documentação relativa à comprovação da capacidade técnica e operacional, bem como da regularidade jurídica e fiscal da proponente.
- 3.5. A documentação para credenciamento somente será recebida se apresentada de forma completa, legível, sem emendas ou rasuras, devidamente digitalizada, conforme estabelecido neste Edital.
- 3.6. A apresentação de proposta sujeita o proponente, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital, bem como ao Regulamento Geral do Pro-Social e normas complementares, disponíveis para download no Portal do Pro-Social, no endereço eletrônico <a href="https://portal.trf1.jus.br/portal.tr
- 3.7. A análise da proposta de credenciamento será realizada de acordo com as normas do Programa, nos termos do presente Edital, observada a demanda, as necessidades dos serviços, a disponibilidade econômico-financeira, bem como a oportunidade e conveniência do credenciamento.
 - 3.8. Propostas encaminhadas por terceiros que não tenham legitimidade junto à empresa proponente serão descartadas, sem análise.
- 3.9. Para propostas de prestadores de serviços de saúde na categoria de alta complexidade e custo diferenciado, com tabelas próprias, poderão ser exigidos documentos adicionais, como certificações e ou acreditações que atestem os diferenciais de qualidade e eficiência.

4. DA HABILITAÇÃO

A habilitação do proponente será precedida da análise da documentação legalmente prevista, comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e técnica, conforme especificado a seguir:

4.1. Regularidade Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, ata da última assembleia e documento de eleição de seus administradores, se for o caso, todos devidamente registrados nos órgãos competentes;
 - b) Inscrição do proponente no Conselho de Classe respectivo;
 - c) Comprovante de dados bancários;
 - d) Documentação pessoal do responsável técnico;
 - e) Licença de Funcionamento do local onde serão prestados os serviços;
 - f) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária;
- g) Registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES, conforme exigência da Resolução Normativa 363/2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou outra que a atualizar;
 - h) Atestado de Capacidade Técnica.

4.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira:

a) Comprovante de Inscrição no CNPJ;

- b) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estados e municípios;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal da Unidade Federativa correspondente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- f) Declaração de que não emprega menor de idade Anexo V;
- g) Declaração de Inexistência de Nepotismo Anexo IV.

4.3. Regularidade Técnica:

- a) Registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- b) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, conforme exigência da Resolução Normativa 363/2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou outra que a atualizar;
- c) Documentos pessoais do profissional responsável técnico, bem como *curriculum vitae* em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- d) Relação do Corpo Clínico dos profissionais de saúde, por especialidade e por unidade de atendimento, com os números dos CPF/MF e registros das especialidades nos respectivos conselhos profissionais;
 - e) Alvará de funcionamento;
- f) Parecer favorável da equipe técnica designada pela Secretaria de Bem Estar Social e Saúde no Tribunal e pela Unidade do Pro-Social nas Seccionais vinculadas à Justiça Federal da Primeira e da Sexta Regiões, referente à inspeção das instalações físicas da proponente, conforme critérios definidos no termo de vistoria;
- f.1) Poderá ser dispensada a realização de inspeção para proponente sediado fora das unidades federativas que integram a Justiça Federal da Primeira e da Sexta Regiões, exclusivamente para propostas apresentadas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- f.2) A apresentação de cópia de termo de vistoria atualizado realizada por outra entidade de autogestão vinculada à Administração Pública Federal, poderá dispensar a realização de inspeção de que trata esta alínea, a critério da administração do Pro-Social;
- 4.4.O atestado técnico previsto na letra "h", do subitem 4.1, poderá ser dispensado quando se tratar de estabelecimento hospitalar em início de funcionamento ou outro serviço de interesse da administração do Pro-Social, que ainda não tenha credenciamento com entidades privadas ou órgãos públicos;
- 4.5.A administração do Pro-Social declarará habilitado apenas o proponente que apresentar a documentação completa exigida neste edital, sem pendências, sem rasuras, dentro do prazo de validade legal;
- 4.5.1. Após a habilitação jurídica, fiscal e técnica, será realizada a inspeção das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa, por profissional indicado pelo TRF1, seccionais vinculadas e pelo TRF6 e SJMG, que emitirá parecer conclusivo quanto ao atendimento ou não das condições exigidas, relatadas em termo de vistoria;
 - 4.5.2. O credenciamento só ocorrerá mediante parecer favorável expedido pelo profissional que realizar a vistoria;
- 4.5.3. O proponente, cujo credenciamento tenha sido extinto por inexistência de faturamento (superior a 12 meses) ou por CNPJ baixado/suspenso, é inelegível para novo credenciamento.
- 4.6. Hospitais, associações médicas, cooperativas médicas e prestadores de serviço com corpo clínico superior a 10 (dez) profissionais devem apresentar a cópia dos documentos previstos no subitem 4.3, letras "a" e "c", apenas para o responsável técnico, os demais profissionais devem constar da lista do corpo clínico;
 - 4.7. Não serão aceitos protocolos de solicitação ou documentos de caráter provisório exigidos para habilitação.
- 4.8. Quando se tratar de proposta de prestadores de serviços de saúde na categoria alta complexidade e custo diferenciado, com tabelas próprias, deverá ser apresentado certificado de acreditação emitido por Instituições Acreditadoras, no âmbito dos serviços de saúde ou que apresentem Selo de Qualidade emitidos por instituições que apurem a qualidade e excelência dos serviços prestados pelo proponente.

5. DO LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. As propostas de credenciamento deverão ser apresentadas em mídia digital, cujos arquivos devem, obrigatoriamente, estar no formato PDF, nomeados de acordo com o seu conteúdo, perfeitamente legíveis, em tamanho até 20MB por arquivo, encaminhadas aos endereços de emails relacionados no Anexo I:
- 5.2. As propostas podem, ainda, ser entregues presencialmente, por meio de cópia simples acompanhada do documento original e das respectivas mídias digitais, observados os horários de atendimento das unidades do Pro-Social, disponíveis na seção do Programa, no portal do TRF1 e do TRF6:
- 5.3. Os documentos exigidos no item 4, entregues em meio digital, deverão estar digitalizados em qualidade legível e compilados em tamanho até 20MB por arquivo.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços credenciados serão prestados nas dependências, instalações ou hospitais da credenciada, exceto nos casos de atendimento domiciliar, em que os serviços serão prestados em local designado pela administração do Pro-Social;
- 6.2. A prestação dos serviços se dará, primordialmente, nas cidades onde existam unidades da Justiça Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Seções Judiciárias vinculadas (Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins); e da 6ª Região, Tribunal Regional Federal da 6ª Região e Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, podendo se estender às cidades-sede das Subseções Judiciárias e a outras Unidades da Federação, de acordo com o interesse e conveniência da administração do Programa;
- 6.2.1. Quando se tratar de prestadores de serviço sediados em Unidades da Federação fora da Justiça Federal da Primeira e da Sexta Região, o credenciamento será formalizado exclusivamente pela administração do Pro-Social do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

7. DA EXCLUSÃO DE PROPONENTES POR VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

- 7.1. Ficam excluídas do direito ao credenciamento dos serviços, objeto do presente Edital, pessoas jurídicas ou fisicas, das quais sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores e de magistrados; de ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, vinculados à Justiça Federal da 1ª e da 6ª Regiões, assim como prestadores de serviço terceirizados, que tenham sócios/dirigentes que sejam beneficiários do Pro-Social, em conformidade com a legislação vigente sobre o tema;
 - 7.1.1. também não serão credenciados beneficiários do Pro-Social.
- 7.2. Para atendimento do previsto no item 7.1, deverá ser firmada declaração pelo responsável legal do proponente, de inexistência de qualquer das relações previstas, que impliquem nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto ao Pro-Social, sempre que solicitado pela administração do Programa, conforme Anexo IV deste Edital.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

- 8.1. A vistoria técnica, *in loco*, às instalações dos proponentes habilitados, será realizada por equipe/profissional designada pela administração do Pro-Social, para avaliação das instalações, dos equipamentos, das condições de atendimento, da capacidade técnico-operativa, da higiene, da biossegurança, do corpo clínico e da verificação da existência e do funcionamento dos equipamentos declarados;
- 8.2. A vistoria técnica será realizada após a conclusão da fase de habilitação do proponente, para a qual será expedido parecer conclusivo quanto ao atendimento ou não dos requisitos para o credenciamento;
- 8.3. Poderão ser dispensados de vistoria técnica os casos previstos nas letras "f.1" e "f.2" do subitem 4.3, a critério da administração do Pro-Social.
- 8.4. O credenciamento só ocorrerá mediante parecer favorável expedido pelo profissional que realizar a vistoria, conforme previsto no subitem 4.5.2.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O presente edital observará o disposto nos artigos 6º, 41, 42, 78, 80, 164 e 174 da Lei 14.133/2021, quanto ao Credenciamente e à pré-qualificação.
- 9.1.1. A pré-qualificação é procedimento técnico-administrativo prévio ao credenciamento, com vistas à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados, tendo validade máxima de 1 (um ano), podendo ser utilizada a qualquer tempo, a depender da existência de demanda e de acordo com a conveniência e oportunidade da administração do Pro-Social.
- 9.1.2. Após a pré-qualificação do interessado, em conformidade com o interesse e conveniência da administração do Pro-Social, atendendo à demanda específica de seus beneficiários, dar-se-á prosseguimento da análise da proposta de credenciamento.
- 9.2. Serão credenciados os proponentes pré-qualificados, que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital, de acordo com como a oportunidade e conveniência do credenciamento, observada a demanda pelos serviços e a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa;
- 9.3. O Termo de Credenciamento será concluído com a assinatura do dirigente da Diretoria-Geral de Secretaria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no Distrito Federal, e Unidades Federativas não integrantes da Justiça Federal da Primeira e da Sexta Regiões; pelo dirigente máximo nas Seções Judiciárias vinculadas à Justiça Federal da 1ª Região (Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins); pelo Diretor-Geral de Secretaria do Tribunal Regional Federal da 6ª Região; pelo dirigente máximo na Seçõo Judiciária do Estado de Minas Gerais e pelo representante legal da Credenciada;
- 9.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento pelos representantes legais do Credenciante e da Credenciada, o extrato será publicado em sítio eletrônico oficial, conforme Lei 14.133, de 1º/4/2021, arts. 175 e 176.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. As condições para execução dos serviços constarão do Termo de Credenciamento assinado pelas partes, conforme Anexos VI, VII, VIII e IX, de acordo com o disposto no presente Edital, que integra o credenciamento, para todos os efeitos legais;
- 10.2. A administração do Pro-Social poderá, obedecidas as condições previstas no Termo de Credenciamento, e/ou, de acordo com o interesse do Programa, descredenciar as instituições que permanecerem mais de 12 meses sem demanda de atendimento, confirmada pela ausência de faturamento de despesas;
- 10.3. Alterações nos recursos materiais e humanos, no ato constitutivo, no estatuto ou no contrato social do Credenciado, declarados na proposta integrante do Termo de Credenciamento, deverão ser obrigatoriamente comunicadas à administração do Pro-Social, bem como encaminhada a documentação respectiva;
- 10.4. Mudanças do local da prestação dos serviços deverão ser obrigatoriamente comunicadas à administração do Pro-Social e demandará a realização de nova vistoria, para continuidade do credenciamento, se mantido o interesse da administração do Pro-social na manutenção do credenciamento.
- 10.5. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do termo de credenciamento, sendo de total responsabilidade do credenciado qualquer repasse ou terceirização de serviços, ficando o Pro-Social isento de responsabilidades, inclusive financeiras.

11. DO PREÇO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

11.1. Honorários médicos e honorários dos demais profissionais de saúde serão remunerados com base nos valores constantes na Tabela Própria do TRF 1ª Região - TABJUD, na Tabela de Assistência Domiciliar - Home Care, na Tabela de Odontologia e na Tabela de Taxas e Diárias, utilizadas pelo Pro-Social, disponíveis no endereço: http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servidor/acoes-e-programas/pro-social/pro-social/assistencia-indireta/tabelas/), vigentes na data de atendimento.

11.2. Medicamentos

- 11.2.1. O preço de medicamentos terá como limite o valor do Guia Farmacêutico Brasíndice, ou outro que vier a sucedê-lo, observando o regramento a seguir:
 - 11.2.1.1. Medicamentos de uso geral coluna PMC;
 - 11.2.1.1.1. Hospitais coluna PMC sem acréscimo;
 - 11.2.1.1.2. Clínicas coluna PMC sem acréscimo;
 - 11.2.2. Medicamentos de uso restrito hospitalar coluna PF;
- 11.2.2.1. Hospitais coluna PF, acrescida de percentual que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço de fábrica, nos termos da Declaração de Concordância, apresentada para credeciamento, conforme Anexo III;
 - 11.2.2.2. Clínicas coluna PF sem acréscimo;
 - 11.2.3. Medicamentos experimentais e off label não serão autorizados.

11.3. Materiais descartáveis

- 11.3.1. Os preços dos materiais descartáveis Hospitais e Clínicas terão como limite o valor da Revista Simpro, publicada na data de atendimento:
- 11.3.2. O Credenciante poderá, mediante pesquisa de mercado, fixar preços em tabela própria para determinados materiais descartáveis, dispensando-se a cotação nesta situação.

11.4. Itens descontinuados

11.4.1. Medicamentos e materiais descartáveis descontinuados nos Guias Brasíndice e Simpro serão pagos de acordo com o último valor registrado.

11.5. OPMEs - Órteses, Próteses e Materiais Especiais

- 11.5.1. Os preços dos OPMEs serão objeto de cotação, terão como limite o valor da Revista Simpro, vigente na data de atendimento;
- 11.5.1.1. A utilização de OPMEs em cirurgias/procedimentos eletivos exige autorização prévia pela auditoria técnica do Pro-Social;
- 11.5.1.2. A Credenciada deverá enviar o orçamento, com a descrição das OPMEs, para que a auditoria técnica do Programa proceda à cotação de preços a serem autorizados;
- 11.5.1.3. O pagamento de OPMEs em uso hospitalar será acrescido de percentual que não ultrapasse 16% (dezesseis por cento), nos termos da Declaração de Concordância, conforme Anexo III;
- 11.5.1.4. A utilização de OPMEs em cirurgias/procedimentos de emergência será objeto de cotação pela auditoria técnica do Pro-Social;
- 11.5.1.5. A seleção de fornecedor, por meio de processo de cotação de OPMEs, realizada pela auditoria do Pro-Social, tem caráter obrigatório, limitado ao valor da Revista Simpro ou outro guia que vier a sucedê-la.
- 11.5.1.6. É vedada a indicação/exigência de marca e/ou fornecedor específico para OPMEs, conforme Resolução Normativa 1956/2010 do Conselho Federal de Medicina, ou outra que vier a substituí-la.
- 11.5.1.7. A responsabilidade pela observância das disposições sobre OPMEs é integralmente do Credenciado, inexistindo relação de nenhuma natureza entre o Credenciante e fornecedores.

11.6. Pacotes de servicos

- 11.6.1. A critério do Credenciante, poderão ser negociadas prestações de serviço na modalidade pacote, que poderão contemplar honorários, materiais, medicamentos e serviços hospitalares;
 - 11.6.2. Na proposta comercial de pacotes deverão constar necessariamente as seguintes informações:
- a) discriminação individualizada dos itens que integrarão a composição do pacote (descrição do serviço, códigos, descrição e quantidade de materiais, medicamentos, taxas, preços unitário e total);
 - b)itens excluídos;
 - c) fundamentação técnica;
 - d) valor total do pacote.
- 11.6.3. A contratação e serviços por pacotes será concluída quando comprovada a vantajosidade para o Pro-Social, pela economicidade, viabilidade operacional, existência de demanda pelo procedimento, dentre outros aspectos.
- 11.6.4. Os pacotes negociados, com os respectivos valores, integrarão a Tabela Própria do TRF 1ª Região TABJUD e deverão ser observados pelos Credenciados para faturamento e cobrança do procedimento.
 - 11.6.5. É vedada a cobrança em conta aberta do procedimento contratado na modalidade de pacote.

11.7. Prestadores de serviços de saúde categorizados como alta complexidade e custo diferenciado

11.7.1. Quando tratar-se de proposta de prestadores de serviços de saúde categorizados como *alta complexidade e custo diferenciado* com tabelas próprias, os preços referentes aos honorários médicos, honorários dos demais profissionais de saúde, medicamentos, materiais descartáveis, Orteses, Próteses e Materiais Especiais serão analisados pela Administração do Pro-Social em Brasília, tendo como parâmetro os hospitais de mesma categoria credenciados pelo Programa.

12. DO PAGAMENTO E DAS GLOSAS

12.1. Do Pagamento

- 12.1. A cobrança dos serviços prestados será apresentada mensalmente pela Credenciada, conforme cronograma de entrega de faturas estabelecido pelo Credenciante;
- 12.1.1. O faturamento eletrônico deverá ser feito no padrão TISS e encaminhado eletronicamente por meio de arquivo XML eXtensible Markup Language, conforme instruções disponíveis no endereço eletrônico: <a href="http://portal.trfl.jus.br/portaltrfl/servidor/acoes-e-programas/pro-social/sistemas/e-pro-soci
- 12.1.2. A entrega das faturas, acompanhadas de toda a documentação comprobatória da despesa, será realizada por meio do Peticionamento Administrativo Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações SEI, da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 1ª Região

SEI/TRF1 e SEI/TRF6;

- 12.1.2.1. A entrega das faturas se dará exclusivamente por via digital, devendo observar o formato obrigatório dos arquivos, conforme descrito a seguir:
- a) os documentos devem ser digitalizados em formato *Portable Document Format* (PDF), com a utilização de processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), de forma a garantir que o conteúdo seja pesquisável,com resolução mínima de 300 dpi (*dots per inch* ou pontos por polegada);
- b) os arquivos, com tamanho não superior a 20MB, devem ser encaminhados eletronicamente por meio do peticionamento administrativo do TRF1 o do TRF6, no sistema SEI de Usuários Externos (havendo necessidade, os originais serão solicitados pelas respectivas unidades de faturamento).
- 12.1.3. a Credenciada deverá indicar um responsável pelo faturamento das contas, que será cadastrado como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI, da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 1ª e 6ª Regiões, dependendo da localidade do prestador;
- 12.1.4. As faturas médico-hospitalares e odontológicas devem ser apresentadas acompanhadas dos seguintes documentos: Espelho do arquivo *XML* gerado a partir do Portal do Prestador na plataforma Benner; Capa de lote, contendo o resumo da conta, relação de procedimentos e valores; Guias de procedimentos, devidamente assinadas pelos pacientes/responsáveis, juntamente com a respectiva documentação de faturamento, bem como dos documentos autorizativos, para:
- 12.1.4.1. procedimentos cirúrgicos eletivos e internações eletivas (pedidos médicos e/ou Relatório de Auditoria Hospitalar RAH, com parecer da Auditoria do TRF1 ou do TRF6, dependendo da localidade);
 - 12.1.4.2. prorrogação da internação de emergência (autorização da Auditoria externa após 72 horas);
 - 12.1.4.3. procedimentos dermatológicos e tratamentos seriados;
- 12.1.4.4. Atendimentos de emergência não demandam autorização prévia, serão objeto de auditoria posteriormente à prestação do servico.
- 12.1.5. A Nota Fiscal ou DANF-e, encaminhada juntamente com a fatura, deve ser emitida em valor exatamente igual ao informado no arquivo *XML*.
- 12.1.6. O Credenciante efetuará o pagamento dos serviços prestados em 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa;
- 12.1.7. A liquidação da despesa dar-se-á em 30 (trinta) dias úteis e compreende: recebimento da documentação de faturamento; abertura e autuação de processo respectivo; conferência do arquivo eletrônico *XML* recebido; análise e auditoria das contas (guias médicas e contas de internação hospitalar); glosas, análise de recursos de glosa e demais procedimentos necessários à verificação da regularidade da prestação do serviço;
- 12.1.8. O pagamento será realizado mediante comprovação de regularidade do documento fiscal, de acordo com a validade das seguintes certidões:
- a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União/Procuradoria da Fazenda Nacional/Seguridade Social INSS);
 - b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS);
- 12.1.9. É vedado à Credenciada cobrar diretamente do beneficiário do Pro-Social qualquer importância a título de honorários ou de serviços prestados, salvo mediante contratação particular formal de serviço não integrante das tabelas constantes do credenciamento firmado;
- 12.1.10. Erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa implicará sustação do pagamento até que a Credenciada efetive a correção, hipótese que restituirá ao Credenciante, sem quaisquer ônus, todo o prazo previsto no subitem 12.1.6.

12.2. Das Glosas

- 12.2.1. O Credenciante reserva-se o direito de analisar as despesas apresentadas para cobrança, tanto por auditoria técnica, quanto pelo sistema de administração do Pro-Social e proceder a glosas de serviços, prestados ou cobrados, em desacordo com as tabelas contratadas ou com os protocolos clínicos aplicáveis aos procedimentos credenciados;
- 12.2.2. A Credenciada poderá interpor recurso uma única vez, por escrito, contra a glosa aplicada, informando os fundamentos do recurso, com as devidas justificativas técnicas e contratuais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da notificação, apresentado com os seguintes dados:
 - a) Número do protocolo de entrega de guia PEG;
 - b) Número do Processo Administrativo Eletrônico PAe;
 - c) Número da carteira do Programa;
 - d) Data do atendimento;
 - e) Discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
 - f) Valor do(s) item(ns) glosado(s);
 - g) Fundamentação para revisão da glosa.
- 12.2.3. Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia do Credenciante, quando não identificada a justificativa de realização do atendimento sem essa exigência;
- 12.2.4. O Credenciante tem prazo de 60 (sessenta) dias para responder ao recurso de glosa, prazo idêntico ao de interposição do recurso pela Credenciada.
- 12.2.5. O Credenciante terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do provimento do recurso, para realizar o pagamento do valor glosado, quando provido o recurso de glosa.

13. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO e RENEGOCIAÇÃO

- 13.1. O preço dos serviços objeto do credenciamento observará obrigatoriamente os das tabelas indicadas no item 11;
- 13.1.1. A administração do Pro-Social providenciará a revisão dos valores constantes das tabelas do Programa periodicamente, respeitando o intervalo mínimo de um ano, tendo como parâmetro máximo o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, relativo ao período de apuração;

- 13.2. Renegociação será admitida para preços de serviços excepcionalmente credenciados com tabelas distintas das previstas no item 11, respeitada a periodicidade mínima de um ano, tendo como parâmetro máximo o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, relativo ao período de apuração;
 - 13.3. O pedido de renegociação deverá ser apresentado dentro da periodicidade estabelecida no subitem 13.2;
- 13.3.1. O pedido e repactuação não apresentado ou apresentado fora do prazo assinado no subitem 13.2, constitui renúncia irretratável e irrevogável ao direito de renegociação para o período, conforme reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
- 13.4. Havendo renúncia, nos termos do subitem 13.3.1, a periodicidade de um ano, estabelecida no subitem 13.2, para nova renegociação, terá como termo inicial a data prevista para a repactuação, decorrido um ano da data em que deveria ser solicitado o pedido;
- 13.5. Os efeitos financeiros da renegociação serão devidos a partir da data do pedido, que será levado à análise pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data da assinatura do credenciamento ou da última renegociação, sem efeitos retroativos.
 - 13.6. A renegociação dos preços contratados implica a repactuação de acordo com os valores previstos no termo de credenciamento.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. A despesa decorrente dos Termos de Credenciamento que vierem a ser firmados sob a égide do presente Edital correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal da 1ª Região e da 6ª Região, na ação orçamentária Assistência Médica e Odontológica a Servidores - AMOS; bem como de recursos próprios do Pro-Social.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O inadimplemento das obrigações constantes dos Termos de Credenciamentos implicará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme penalidades descritas a seguir:

Infração	Grau	Penalidade
Deixar de apresentar todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e técnica do proponente, à capacidade técnica e operativa, instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta	Média	Advertência
Exigir garantias (cheque, promissórias e caução) para atendimentos aos beneficiários do Pro-Social.	Média	Advertência
Deixar de tratar e atender os beneficiários do Pro-Social com urbanidade, diligência e sem discriminação	Baixa	Advertência
Cobrar diretamente do beneficiário valores a título de complementação do pagamento por serviços credenciados.	Média	Advertência
Reincidir na cobrança direta ao beneficiário quanto aos valores a título de complementação de pagamento por serviços credenciados.	Média	Advertência
Cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada).	Média	Advertência
Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada).	Média	Advertência
Deixar de atualizar junto ao Pro-Social a alteração do corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como responsável, razão social, endereço e número de telefone.	Baixa	Advertência
Recusar a realização de serviços constantes das tabelas e preços contratados.	Média	Advertência
Reincidir na recusa de realização de serviços constantes das tabelas e preços contratados.	Média	Advertência

- 15.2. O disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades, nos termos da Lei 14.133, de 1º/4/2021, arts. 155,
- 15.3. A aplicação das penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, garantido à Credenciada o direito ao contraditório e ampla defesa.

16. DA VIGÊNCIA

156 e 159;

A partir da assinatura, o Termo de Credenciamento vigorará por tempo indeterminado, enquanto conveniente às partes, observados os termos da Cláusula que trata da Resilição do instrumento, conforme autorizado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, Sessão de 22/03/2010, Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, no PA 10.210/2007, convertido no PAe 0001385-49.2015.4.01.8000.

17. DO FORO

17.1. No Distrito Federal, sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, assim como em outras Unidades da Federação não integrantes da Justiça Federal da 1ª e da 6ª Regiões, elege-se o Foro Federal da cidade de Brasília para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Edital;

- 17.2. Nas capitais dos Estados onde há sedes das unidades da Justiça Federal da 1ª Região, elege-se o Foro Federal da cidade do local do credenciamento (Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins) para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Edital;
- 17.3. No Estado de Minas Gerais, elege-se o Foro Federal da cidade de Belo Horizonte/MG, Capital do Estado e sede do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O Termo de Credenciamento será regido por este Edital e seus Anexos, os quais são dele parte integrante, bem como pela proposta apresentada pelo interessado;
- 18.2. Os proponentes poderão solicitar o credenciamento, a partir da data de publicação deste Edital, desde que preencham todas as condições exigidas, concordando com a integralidade das disposições nele previstas;
- 18.3. A administração do Pro-Social poderá enviar convites para credenciamento aos prestadores de serviços de seu interesse e necessidade, para atender a demandas específicas;
- 18.4. A aceitação das condições constantes deste Edital, do Regulamento Geral do Pro-Social e das normas gerais complementares será formalizada com a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, bem como pela entrega da Declaração de Concordância, conforme Anexo III:
- 18.5. A administração do Pro-Social poderá estabelecer a suspensão temporária de recebimento de propostas de credenciamento, conforme oportunidade e conveniência do Programa;
- 18.6. Os proponentes serão credenciados somente se atendidos todos os requisitos exigidos neste Edital, após análise e aprovação pela administração do Pro-Social;
- 18.7. O credenciamento de prestadores de serviços para o Pro-Social observa o Princípio da Discricionariedade, segundo o qual compete à Administração Pública a escolha da oportunidade e conveniência da contratação, ocasião em que serão verificados o interesse da Administração do Programa, a oferta já existente dos serviços, respeitados os critérios objetivos de análise quanto à necessidade, sem obrigatoriedade de credenciamento de todos os interessados;
- 18.8. Os proponentes deverão assinar o Termo de Credenciamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, em caso de motivo justificado aceito pela administração do Pro-Social;
- 18.9. A administração do Pro-Social poderá, a qualquer tempo, diretamente ou por empresa de auditoria, realizar inspeção das instalações da Credenciada, para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos, capacidade técnico-operativa, bem como solicitar a comprovação da qualificação profissional;
- 18.10. A Credenciada deverá manter as condições que ensejaram o credenciamento durante toda a vigência do ajuste, observando-se a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais, conforme previsto neste edital e no Termo de Credenciamento;
- 18.11. Na hipótese de descumprimento do item 18.9, a administração do Pro-Social notificará a Credenciada para, no prazo de 30 (trinta) dias, restaurar as condições de habilitação;
- 18.12. Findo o prazo previsto no item 18.11 a administração do Programa poderá descredenciar o prestador de serviço que permanecer em situação irregular;
- 18.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, com base em manifestações das áreas competentes do Programa, bem como nas disposições constantes da Lei 14.133/2021, no Regulamento Geral do Pro-Social, normas complementares e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei de Licitações, naquilo que lhe seja aplicável;
- 18.14. A Divisão de Assistência e Negócios DIANE, no Tribunal TRF1, a Subsecretaria de Assistência à Saúde SUASA, no Tribunal TRF6 e os Núcleos de Bem Estar Social e as Seções de Bem Estar Social, nas Seccionais vinculadas às 1ª e 6ª Regiões, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Credenciamento firmado, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento;
- 18.15. São de inteira responsabilidade dos proponentes, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do credenciamento;
- 18.16. A administração do Pro-Social poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo suspender o presente Edital, sem que dessa decisão decorra qualquer direito, indenização ou ressarcimento aos proponentes;
- 18.17. A Credenciada não poderá pronunciar-se em nome do Pro-Social ou em nome dele atuar, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do Programa, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo das demais cominações cabíveis;
- 18.18. A Credenciada deverá garantir o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados aos beneficiários do Pro-Social, vedada qualquer divulgação sem expressa autorização do Credenciante, em atenção ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados -Lei 13.709/2018;
 - 18.19. Consultas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao Pro-Social, pelos endereços eletrônicos constantes do Anexo I.
 - 18.20. Integram este Edital os seguintes Anexos:
 - ANEXO I RELAÇÃO DAS LOCALIDADES;
 - ANEXO II MODELO DE CARTA-PROPOSTA;
 - ANEXO III DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA;
 - ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO;
 - ANEXO V DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE;
 - ANEXO VI MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO ASSISTÊNCIA MÉDICA REDE BÁSICA;
- ANEXO VII MINUTA DE CREDENCIAMENTO ASISTÊNCIA MÉDICA ALTA COMPLEXIDADE E CUSTO DIFERENCIADO.
 - ANEXO VIII MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO HOME CARE;
 - ANEXO IX MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO ODONTOLÓGICO.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira**, **Diretor-Geral da Secretaria**, em 15/05/2024, às 14:04 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trfl.jus.br/autenticidade informando o código verificador 20512897 e o código CRC R68E6B4A

ANEXO I - RELAÇÃO DAS UNIDADES DO PRO-SOCIAL E RESPECTIVOS ENDEREÇOS

Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1

Edifício Anexo II

Endereço: SBS quadra 2, lote 16, bloco D, Edifício Adriana. Brasília/DF

CEP: 70070-903 E-mail: secoc@trf1.jus.br

Seção Judiciária do Acre - SJAC

Prédio da Seção Judiciaria do Acre

Endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n - Portal da Amazônia. Rio Branco/AC

CEP: 69915-632 E-mail: sebes.ac@trf1.jus.br

Seção Judiciária do Amazonas - SJAM

Edificios Rio Negro, Rio Solimões e Fórum Ministro Waldemar Pedrosa

Endereço: Avenida André Araújo, nº 25. Aleixo. Manaus/AM

CEP: 69060-000 E-mail: sebes.am@trf1.jus.br

Seção Judiciária do Amapá - SJAP

Endereço: Rodovia Norte-Sul, s/n, Infraero II. Macapá/AP

CEP: 68908-911 E-mail: sebes.ap@trfl.jus.br

Seção Judiciária da Bahia - SJBA

Fórum Teixeira de Freitas

Endereço: Av. Ulysses Guimarães, n. 2799 - Sussuarana - Centro Administrativo da Bahia. - Salvador/BA

CEP: 41213-000 E-mail: nubes.ba@trf1.jus.br

Seção Judiciária do Distrito Federal – SJDF

Endereço: SAU/SUL Quadra 2, Bloco G, Lote 8. Brasília/DF

CEP: 70070-933 E-mail: nubes.df@trf1.jus.br

Seção Judiciária de Goiás - SJGO

Edifícios Sede e Anexo

Endereço: Rua 19, nº 244, Centro. Goiânia/GO **CEP:** 74030-090 **E-mail:** nubes.go@trfl.jus.br

Seção Judiciária de Maranhão - SJMA

Edifício-sede - Fórum Min. Carlos Alberto Madeira (Anexo I, Anexo II)

Endereço: Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha. São Luís/MA

CEP: 65031-900 E-mail: sebes.ma@trf1.jus.br

Seção Judiciária de Mato Grosso - SJMT

Fórum Federal JJ Moreira Rabelo - Edifício Desembargador Federal Mário Mendes

Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça 4888. Centro Político Administrativo. Cuiabá/MT

CEP: 78049-942 E-mail: nubes.mt@trf1.jus.br

Seção Judiciária do Pará - SJPA

Endereço: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal. Belém/PA

CEP: 66055-210 E- mail: nubes.pa@trf1.jus.br

Seção Judiciária do Piauí - SJPI

Endereço: Av. Miguel Rosa, 7315, Redenção. Teresina /PI.

CEP: 64018-550 E-mail: sebes.pi@trf1.jus.br

Seção Judiciária de Rondônia – SJRO

Endereço: Avenida Presidente Dutra, 2203 — Centro. Porto Velho/RO

CEP: 76805-902 E-mail: sebes.ro@trf1.jus.br

Seção Judiciária de Roraima - SJRR

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho. Boa Vista/RR

CEP: 69306-545 E-mail: sebes.rr@trf1.jus.br

Seção Judiciária de Tocantins - SJTO

Endereço: Quadra 201 Norte Conjunto 01 Lotes 2ª. Caixa Postal 161. Palmas/TO.

Tribunal Regional Fe	deral da 6ª Região - TRF6	
Endereço: Av. Álvares CEP: 30.170-001 E-m	s Cabral, n. 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG nail: suasa@trf6.jus.br	

Endereço: Av. Álvares Cabral, n. 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/l CEP: 30.170-001 E-mail: suasa@trf6.jus.br	MG	
ANEXO II – MODELO DE CARTA-PROPOSTA		
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO		
Ao Pro-Social,		
completo), telefones de contato: / , por intermédio de , portador(a) do RG n. , expedida pelo , e do CPF n. , vem por m empresa para prestação de serviços. (ESPECIFICAR OS SERVIÇOS care etc). Apresenta, em anexo, todos os documentos exigidos, concordando com as condiçuous.	seu representante le eio desta, solicitar o creo S médico-hospitalares, exam	-
Atenciosamente,		
Em, , / / . (local, data)		
Assinatura do representante legal		
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNO	<u>IA</u>	
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	N° CNES:	
Email:	Telefone/fax:	
Representante Legal:	CPF:	
Responsável Técnico:	N° de Registro no Conselho:	
O interessado acima identificado vem requerer ao Programa de Assistência aos Major e Segundo Graus da Primeira Região – Pro-Social, o respectivo Credenciamento no condições estabelecidas no Regulamento Geral do Pro-Social, inclusive com valores Para tanto, foram devidamente anexadas às documentações exigidas, bem como pas	Programa, declarando Tota s e instruções constantes das	al Concordância com as Tabelas praticadas.
Tabelas utilizadas (marque "X")		
Tabela de Honorários Médicos Própria adotada pelo Programa de Assistência à Saúde – Tl	RF1 Pro-Social	-
Tabela de Taxas e Diárias adotada pelo Programa de Assistência à Saúde – TRF1 Pro-Soci	al	
Tabela de Materiais Descartáveis – Simpro		
Tabela de Medicamentos - Guia Farmacêutico Brasíndice		
Tabela de Procedimentos Odontológicos adotada pelo Programa de Assistência à Saúde – '	TRF1 Pro-Social	

Tabela de OPMEs – Sim	DIO		
Observações:	•		
·			
Local e data			
	Assinatura do represent	tante legal	
		5	
ANEXO IV - 1	DECLARAÇÃO DE INEXIS	STÊNCIA DE NEPOTISMO	
	.,		
Eu, órgão emissor,	, brasileiro (a), , CPF nº_, residente à Rua	(estado o	ivil), RG nº, nº, complemento,
bairro, cidade	, estado	,	credenciamento junto ao Programa de
Assistência aos Magistrados e Servido	ores da Justiça Federal de l	Primeiro e Segundo Graus	la Primeira Região – Pro-Social, declaro nidade, até o terceiro grau, inclusive, de
servidores e de magistrados; de ocupa	ntes de cargos em comissão	o ou função de direção, che	ia e assessoramento, vinculados à Justiça cios/dirigentes que sejam beneficiários do
Pro-Social, em conformidade com a le Por ser verdade, firmo a presente decla			ciados beneficiários do Pro-Social. a falsidade de seu conteúdo pode implicar
			9 do Código Penal, conforme transcrição
Art. 299 – Omitir, em documento públi falsa ou diversa da que devia ser e	co ou particular, declaraçã escrita, com o fim de prej	o que nele deveria constar, o udicar direito, criar obrigo	ou nele inserir ou fazer inserir declaração ução ou alterar a verdade sobre o fato
juridicamente relevante.			I (um) a 3 (três) anos, se o documento é
particular.		•	
	,de	de	
	Assinatura do represent	tante legal	
ANEWO W. DE		ADDECA MENOD DE IDADA	
ANEXO V - DEV	LAKAÇAU QUE NAU EM	IPREGA MENOR DE IDAD	<u>r</u>
A empresa		, CNPJ	, sediada à representada pelo(a) Sr(a)
Constituição Federal, de 5 de outubro	, CPF, de 1988, e no inciso VI do A	DECLARA, para fins do o	lisposto no inciso XXXIII do Art. 7° da ° de abril de 2021, que não possui em seu
	or(es) de 18 (dezoito) anos	em trabalho noturno, perig	oso ou insalubre, e em qualquer trabalho
RESSALVA: emprega menor, a partir		· -	
	, <u></u> de	_de	
	· <u> </u>	_	

ANEXO VI -MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (ASSISTÊNCIA MÉDICA - REDE BÁSICA)

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: União/TRF-1ª Região, CNPJ 03.658.507/0001-25, sediado na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A, Brasília-DF, representado por seu Diretor-Geral, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, brasileiro, CPF n. 517.580.759-53, RG n. 3.891.736-6 SSP/PR.

Fundamento legal: Lei 14.133, de 1°/4/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79; Decreto 11.878. de 9/1/2024; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este instrumento tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do TRF-1ª Região, do TRF-6ª Região, das Seções e Subseções Judiciárias vinculadas, inscritos no Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pro-Social, nas Especialidades indicadas no Anexo I, assim como os Procedimentos/Pacotes listados no Anexo II.

Cláusula Segunda - Da Finalidade

A finalidade deste credenciamento é oferecer aos magistrados e servidores do TRF-1ª Região, do TRF-6ª Região, das Seções e Subseções Judiciárias vinculadas, bem como aos seus dependentes, inscritos no Pro-Social, serviços imprescindíveis à preservação e recuperação da saúde.

Cláusula Terceira - Da Clientela

A clientela destinatária dos serviços objeto deste instrumento é formada, exclusivamente, pelos servidores, magistrados e seus dependentes inscritos no Pro-Social, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nas Seções Judiciárias dos Estados do AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR e TO, no Tribunal Regional Federal da 6ª Região e na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, incluindo suas Subseções Judiciárias.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da Credenciada

A Credenciada obriga-se a:

4.1. manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e técnica, à capacidade técnica e operativa, instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta de prestação de serviços, mediante apresentação de documentação legalmente prevista, conforme especificado a seguir:

4.1.1. Regularidade Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, ata da última assembleia e documento de eleição de seus administradores, se for o caso, todos devidamente registrados;
 - b) inscrição no Conselho de Classe respectivo;
 - c) comprovante de dados bancários;
 - d) documentação pessoal do responsável técnico;
 - e) Licença de Funcionamento;
 - f) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária da Unidade da Federação onde se situa a Credenciada;
- g) registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES, conforme exigência da Resolução Normativa 363/2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou outra que a atualizar;
 - h) Atestado de Capacidade Técnica.

4.1.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira:

- a) comprovante de Inscrição no CNPJ;
- b) Certidão, Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estados e Municípios;
 - c) comprovante de inscrição e de situação no cadastro fiscal da Unidade Federativa correspondente;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - f) Declaração que não emprega menor de idade
 - g) Declaração de Inexistência de Nepotismo.

4.1.3. Regularidade Técnica:

- a) registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- b) registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, conforme exigência da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou outra que a atualizar;
- c) documentos pessoais do profissional responsável técnico, bem como *curriculum vitae* em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

- d) alvará de funcionamento;
- e) parecer favorável da equipe técnica designada pela Secretaria de Bem Estar Social e Saúde no Tribunal e pela Unidade do Pro-Social nas Seccionais vinculadas à Justiça Federal da Primeira e da Sexta Regiões, referente à inspeção das instalações físicas da Credenciada, conforme critérios definidos no termo de vistoria;
- 4.2. garantir a prestação de assistência aos beneficiários do Pro-Social em suas dependências e instalações, por seu quadro técnico-profissional;
- 4.3. garantir que eventuais alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da Credenciada sejam atualizadas perante o Credenciante, bem como documentos que tenham validades expiradas;
- 4.4. comunicar, formalmente ao Credenciante eventual ampliação de suas instalações físicas e/ou mudança do local da prestação dos serviços, para fins de nova vistoria, o que implicará reavaliação da qualificação técnica e operacional, somente podendo atender aos beneficiários do Pro-Social nas novas instalações e/ou endereço após expressa autorização do Credenciante;
- 4.5. manter atualizada, perante o Credenciante, a relação do Corpo Clínico dos profissionais de saúde, por especialidade e por unidade de atendimento, com os números dos CPF/MF e registros das especialidades nos respectivos conselhos profissionais, cuja inclusão dependerá de prévia autorização da administração do Programa;
 - 4.6. tratar e atender os beneficiários do Pro-Social com urbanidade, diligência e sem discriminação;
- 4.7. apresentar a cobrança dos serviços prestados de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos e valores com honestidade, lealdade e probidade;
 - 4.8. acompanhar o preposto indicado pelo Credenciante nas fiscalizações às instalações da Credenciada;
- 4.9. responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados e comprovar, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário;
- 4.10. garantir em toda prestação de serviço credenciado a execução dos procedimentos de forma satisfatória e completa, respeitando às orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas adotadas pelo Pro-Social e respectivas normas complementares, bem como de outras orientações contidas em correspondências encaminhadas pela administração do Programa;
- 4.11. abster-se de exigir garantias como condição para prestar atendimentos, tais como cheques, notas promissórias, caução em dinheiro ou em títulos;
- 4.12. abster-se de realizar atendimentos por meio de apresentação de carteira emitida pelo Saúde Caixa, priorizando o atendimento por meio do credenciamento direto, com apresentação da carteira do Pro-Social e, excepcionalmente, por meio de autorização prévia da administração do Programa, realizar atendimentos por meio da carteira emitida pela Central Nacional Unimed CNU;
 - 4.13. abster-se de negar prestação de serviço credenciado de forma injustificada;
- 4.14. abster-se de cobrar diretamente do beneficiário ou reincidir na cobrança de valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou de pagamento de procedimentos contratados e autorizados, seja por materiais contratados e/ou autorizados pelo Credenciante; por serviços não executados; executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa pela auditoria do Credenciante, excetuando-se os casos de procedimentos não autorizados/contratados pelo Credenciante, bem como aqueles previstas na regulamentação da saúde suplementar de mecanismos de Regulação Financeira da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS;
- 4.15. solicitar assinatura de termo de compromisso de pagamento direto pelo paciente, caso o paciente e o médico optem pelo uso de materiais não autorizados.

Parágrafo Primeiro. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste instrumento, sendo de total responsabilidade da credenciada qualquer repasse ou terceirização de serviços, ficando o Pro-Social isento de qualquer repercussão.

Parágrafo Segundo. Serão objeto de glosa atendimentos faturados em desacordo com as cláusulas do presente instrumento.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Credenciante

- O Credenciante obriga-se a:
- 5.1. efetuar os descontos e respectivos recolhimentos tributários previstos em lei;
- 5.2. fiscalizar a prestação dos serviços por meio de perito/auditor sob seu exclusivo comando;
- 5.3. responsabilizar-se pelo pagamento das despesas autorizadas, em conformidade com tabelas e preços previstos neste instrumento;
 - 5.4. zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Termo.

Cláusula Sexta - Da Proteção dos Dados pelas Partes

- 6.1. as Partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, conforme previsto na Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, além de demais normas sobre proteção de dados pessoais, sempre que houver qualquer tipo de tratamento de dados relativos aos beneficiários do Pro-Social, durante a execução deste Termo;
- 6.2. os dados coletados pelas Partes poderão ser comunicados entre si, na execução do objeto do Credenciamento, não havendo permissão de compartilhamento ou utilização para outros fins;
- 6.2.1. o tratamento dos dados será limitado às atividades necessárias à execução do objeto deste Credenciamento, podendo ser utilizados, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD.
- 6.3. as Partes, na qualidade de controladoras, serão responsáveis por garantir o exercício e o cumprimento dos direitos dos titulares dos dados, em observância à legislação de Proteção de Dados Pessoais, por meio de medidas como:
 - 6.3.1. informação ao titular sobre a existência de tratamento de dados pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
 - 6.3.2. acesso pelo titular aos dados pessoais submetidos ao tratamento;
 - 6.3.3. correção, requerida pelo titular, de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - 6.3.4. portabilidade dos dados pessoais mediante requerimento expresso do titular e de acordo com a regulamentação da ANPD;
 - 6.3.5. bloqueio ou eliminação, requeridos pelo titular, dos dados pessoais.
 - 6.4. as Partes se obrigam a notificar, uma à outra, em até 2 (dois) dias úteis, em caso de:
 - 6.4.1. descumprimento ou suspeita de descumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
 - 6.4.2. descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais;

- 6.4.3. ocorrência de incidente de segurança;
- 6.4.4. exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais;
- 6.4.5. qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente a respeito da matéria;
- 6.5. o Credenciante não autoriza a Credenciada a usar, compartilhar ou comercializar dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Termo;
- 6.6. as Partes prestarão auxílio, quando possível e solicitado, para o cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por violações de segurança verificadas na execução deste instrumento;
- 6.7. as Partes comprometem-se a se adequar a eventuais alterações dos textos legais sobre proteção de dados que exijam modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades objeto deste instrumento.

Cláusula Sétima - Do Atendimento

À Credenciada incumbe observar as regras a seguir:

- 7.1. o atendimento dar-se-á mediante apresentação da carteira de beneficiário expedida pelo Pro-Social, física ou digital, acompanhada de documento de identificação pessoal.
- 7.1.1. compete à Credenciada conferir no Portal do Prestador no site do TRF1, as informações sobre validade e carência anotadas na carteira do beneficiário, ou na carteira no *App Mobile* do Pro-Social.
- 7.2. solicitar autorização prévia ao Credenciante, por meio do Portal Autorizador, para os tratamentos previstos na tabela e regras gerais adotadas neste instrumento;
- 7.3. os procedimentos cobertos pelo Pro-Social estão previstos na tabela, bem como nas regras gerais adotadas por este credenciamento, referidos na Cláusula Décima Do Preço, bem como no subitem 10.1;
- 7.4. as guias padrão TISS, disponíveis no endereço: portal.trfl.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml, devem ser encaminhadas com todos os campos preenchidos e com as devidas assinaturas dos beneficiários e do prestador;
- 7.4.1. assinaturas eventualmente não reconhecidas pelos beneficiários ensejarão instauração de processo administrativo para apuração/aplicação de penalidade;
 - 7.5. guias com rasuras e/ou erros no preenchimento não serão processadas para pagamento;
 - 7.6. o correto preenchimento da guia confere agilidade no seu cadastramento e no efetivo pagamento;
 - 7.7. nos casos de urgência/emergência, a Credenciada prestará assistência mediante emissão de guia de atendimento

Cláusula Oitava - Do Corpo Clínico da Credenciada

O Corpo Clínico da Credenciada é definido como aberto.

Cláusula Nona - Do Acréscimo e da Supressão de Procedimentos/Especialidades

Eventual acréscimo ou supressão de procedimentos/especialidades naqueles propostos pela Credenciada poderão ser feitos por meio de apostilamento ao presente Termo de Credenciamento, mediante prévia autorização do Credenciante.

Cláusula Décima - Do Preço

Os valores dos serviços objeto do presente credenciamento observarão as tabelas adotadas pelo Credenciante, prevista nos itens abaixo.

- 10.1. Honorários Médicos e Honorários dos Demais Profissionais de Saúde que Realizam Tratamentos Seriados: Tabela Própria do TRF-1ª Região (consulta: portal.trfl.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml), vigentes na data de atendimento;
 - 10.2. Medicamentos
- 10.2.1. Os preços de medicamentos terão como limite o valor do Guia Farmacêutico Brasíndice, ou outro que vier a sucedê-lo, como se segue:
 - 10.2.1.1. Medicamentos de uso geral coluna PMC DF;
 - 10.2.1.1.1. Hospitais coluna PMC sem acréscimo;
 - 10.2.1.1.2. Clínicas coluna PMC sem acréscimo;
 - 10.2.2. Medicamentos de uso restrito hospitalar coluna PF;
- 10.2.2.1. Hospitais coluna PF acrescida de percentual que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço de fábrica, nos termos da Declaração de Concordância, devidamente anuída pelo Pro-Social;
 - 10.2.2.2. Clínicas coluna PF sem acréscimo.
 - 10.2.3. medicamentos experimentais e off label não serão autorizados.
 - 10.3. Materiais Descartáveis
 - 10.3.1. os preços dos materiais descartáveis terão como limite o valor da Revista Simpro, publicada na data de atendimento.
 - 10.3.2. itens descontinuados nos Guias Brasíndice e Simpro serão pagos de acordo com o último valor registrado.
- 10.4. **Taxas e Diárias:** Tabela Própria do TRF-1ª Região, (**Tipo A/B/C**) disponível para consulta no endereço eletrônico: <u>portal.trfl.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml</u>);
 - 10.5. OPMEs Órteses, Próteses e Materiais Especiais
- 10.5.1. os valores dos OPMEs serão objeto de cotação, terão como limite o valor da Revista Simpro, vigente na data de atendimento, conforme a seguir:
- 10.5.1.1. nas cirurgias eletivas, a solicitação de autorização de OPMEs deverá ser encaminhada ao Pro-Social com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a contar da data prevista para a realização do procedimento;
- 10.5.1.1.1 a autorização de OPMEs, nas cirurgias eletivas, deverá ser encaminhada juntamente com 03 (três) cotações para os materiais solicitados, considerando-se empresas com efetivo registro de funcionamento e a viabilidade de fornecimento do material, e corresponderá ao menor preço, após a realização de novas cotações, conduzida pelo Pro-Social, limitado ao valor da Revista Simpro;
- 10.5.1.1.2 é vedada a indicação/exigência de marca e/ou fornecedor específico para OPMEs, conforme Resolução Normativa 1956/2010 do Conselho Federal de Medicina, ou outra que vier a substituí-la.

- 10.5.1.2. quando se tratar de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, deverá ser encaminhada solicitação de autorização da OPME, acompanhada da descrição cirúrgica, para a realização de cotação, pelo Credenciante. Será respeitada a marca utilizada e serão observadas as últimas cotações realizadas para a referida OPME, limitado ao valor da Revista Simpro;
- 10.5.1.3 na hipótese de ausência de proposta de fornecimento, o Credenciante poderá autorizar a OPME com base nos valores das cotações e autorizações anteriores, para OPME similar, ou com base no preço constante da Revista Simpro ou ainda, com base no documento fiscal apresentado, considerando-se o menor valor;
 - 10.5.1.4. para pagamento de materiais de fornecedor exclusivo, é necessária a apresentação da Carta de Exclusividade;
- 10.5.1.5. para a solicitação de autorização e faturamento das OPMEs deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a codificação existente na Revista Simpro vigente na data do atendimento;
- 10.5.1.5.1 para OPMEs que, comprovadamente, não constem na referência Simpro, deverão ser apresentados 03 (três) cotações para os materiais solicitados, considerando-se empresas com efetivo registro de funcionamento e a viabilidade de fornecimento do material, para a realização de cotação, pelo Credenciante, limitado ao valor da Revista Simpro, visando à criação de código próprio;
- 10.5.1.6. o Credenciante poderá, mediante pesquisa de mercado, fixar preços em tabela para determinadas OPMEs, dispensandose a cotação nesta situação;
- 10.5.1.7. A responsabilidade pela observância das disposições sobre OPMEs é integralmente do credenciado, inexistindo relação de nenhuma natureza entre o credenciante e fornecedores.
 - 10.6. Pacotes: valores constantes do Anexo.

Cláusula Décima Primeira - Da Renegociação de Preços

A renegociação de preços dos serviços objeto deste Credenciamento observarão as regras a seguir:

- 11.1. os preços dos serviços objeto deste Credenciamento estão fixados na tabela, prevista na Cláusula Décima e nas regras gerais adotadas pela administração do Pro-Social, que encontram-se no endereço: <u>portal.trfl.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml</u>;
- 11.2. a renegociação somente será admitida para preços de serviços excepcionalmente contratados fora da tabela prevista na Cláusula Décima, respeitada a periodicidade mínima de um ano, contado da assinatura deste instrumento ou da última repactuação, tendo como percentual máximo o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, relativo ao período de apuração;
- 11.3. a renegociação deverá ser pleiteada dentro da periodicidade estabelecida no subitem 11.2. O pedido formulado fora deste prazo será considerado renúncia irretratável e irrevogável ao direito de renegociação para o período preclusão lógica, conforme reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
- 11.4. havendo renúncia, nos termos do subitem 11.3, a periodicidade de um ano, estabelecida no subitem 11.2, para nova renegociação, terá como termo inicial a data prevista para a repactuação que não se perfez pela renúncia;
- 11.5. os efeitos financeiros da renegociação serão devidos a partir da data do pedido, sem efeitos retroativos, observado o interregno mínimo de doze meses, contados da data da assinatura do Credenciamento ou da última renegociação.

Cláusula Décima Segunda - Do Pagamento

- 12.1. a cobrança dos serviços prestados será apresentada mensalmente pela Credenciada, conforme cronograma de entrega de faturas estabelecido pelo Credenciante;
- 12.1.1. o faturamento eletrônico deverá ser feito no padrão TISS e encaminhado eletronicamente por meio de arquivo XML eXtensible Markup Language, conforme instruções disponíveis no endereço eletrônico: portal.trf1.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml.
- 12.2. a entrega das faturas, acompanhadas da documentação comprobatória da despesa, será realizada por meio do Peticionamento Administrativo Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações SEI, da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 1ª Região SEI/TRF1 e SEI/TRF6;
- 12.2.1. o recebimento das faturas se dará exclusivamente por via digital, devendo observar o formato obrigatório dos arquivos, conforme descrito a seguir:
- a) os documentos devem ser digitalizados em formato *Portable Document Format* (PDF), com a utilização de processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), de forma a garantir que seu conteúdo seja pesquisável e com resolução mínima de 300 *dpi* (*dots per inch* ou pontos por polegada);
- b) os arquivos, com tamanho não superior a 20MB, devem ser encaminhados eletronicamente por meio do peticionamento administrativo do TRF1, no sistema SEI de Usuários Externos (havendo necessidade, os originais serão solicitados pelas respectivas unidades de faturamento).
- 12.3. a Credenciada deverá indicar um responsável pelo faturamento das contas, que será cadastrado como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI, da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 1ª Região;
- 12.4. a fatura médica hospitalar deve ser apresentada com os seguintes documentos: Espelho do arquivo *XML* gerado a partir do Portal do Prestador na plataforma Benner; Capa de lote, contendo o resumo da conta, relação de procedimentos e valores; Guias de procedimentos, devidamente assinadas pelos pacientes/responsáveis, juntamente com a respectiva documentação de faturamento, bem como dos documentos autorizativos para:
- 12.4.1. procedimentos cirúrgicos eletivos e internações eletivas (pedidos médicos e/ou Relatório de Auditoria Hospitalar RAH, com parecer da Auditoria do TRF1);
 - 12.4.2. prorrogação da internação de emergência (autorização da Auditoria externa após 72 horas);
 - 12.4.3. procedimentos dermatológicos e tratamentos seriados;
 - 12.4.4. exames radiológicos e laboratoriais.

XML;

- 12.5. a Nota Fiscal ou DANF-e, encaminhada juntamente com a Fatura, deve ser emitida no mesmo valor informado no arquivo
- 12.6. o Credenciante efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa;
- 12.7. o pagamento será realizado mediante comprovação de regularidade fiscal da Credenciada, de acordo com a validade das seguintes certidões:
- a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e Dívida Ativa da União/Procuradoria da Fazenda Nacional/Seguridade Social INSS);
 - b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS);

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Justiça do Trabalho).
- 12.8. a liquidação da despesa dar-se-á em 30 (trinta) dias úteis e compreende: recebimento da documentação do faturamento; abertura e autuação do processo; conferência do arquivo eletrônico *XML* recebido; análise e auditoria das contas (guias médicas e contas de internação hospitalar); glosas e demais procedimentos necessários à verificação da regularidade da prestação do serviço;
- 12.9. erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa implicará sustação do pagamento até que a Credenciada efetive a correção, hipótese que restituirá para o Credenciante, sem quaisquer ônus, todo o prazo previsto no subitem 12.6;
 - 12.10. a Nota Fiscal deverá ser emitida separadamente, com envio eletrônico, por centro de custo, como se segue:
- Em nome do TRF-1ª Região, CNPJ 03.658.507/0001-25, para os servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, endereço físico: SBS Quadra 2 Bloco D Lote 16 Edifício Adriana, Brasília/DF, CEP: 70.070-903.
- Em nome da Seção Judiciária do Acre, CNPJ 05.429.148/0001-60, para os servidores da SJAC, endereço físico: Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia Rio Branco AC, CEP: 69.915-632;
- Em nome da Seção Judiciária do Amapá, CNPJ 05.426.574/0001-40, para os servidores da SJAP, endereço físico: Edifício-sede (2° andar): Rodovia Norte-Sul, s/n, Bairro Infraero II Macapá-AP, CEP: 68908-911;
- Em nome da Seção Judiciária do Amazonas, CNPJ 05.419.225/0001-09, para os servidores da SJAM, endereço físico: Av. André Araújo, 25, Bairro Aleixo Manaus AM, CEP: 69060-000;
- Em nome da Seção Judiciária da Bahia, CNPJ 05.442.957/0001-01, para os servidores da SJBA, endereço físico: Fórum Teixeira de Freitas, Av. Ulysses Guimarães, n. 2799, Sussuarana, Centro Administrativo da Bahia Salvador BA, CEP: 41213-000;
- Em nome da Seção Judiciária do Distrito Federal, CNPJ 05.456.457/0001-29, para os servidores da SJDF, endereço físico: W3 Norte SEPN 510, Bloco C, Edificio Sede III da Seção Judiciária do Distrito Federal, 1º Subsolo Brasília DF, CEP: 70.759-900;
- Em nome da Seção Judiciária do Goiás, CNPJ 05.439.950/0001-30, para os servidores da SJGO, endereço físico: Rua 19, nº 244, Centro Goiânia GO, CEP: 74030-090;
- Em nome da Seção Judiciária do Maranhão, CNPJ 05.424.667/0001-35, para os servidores da SJMA, endereço físico: Avenida Senador Vitorino Freire, 301, ANEXO II, Areinha São Luís MA, CEP: 65025-340;
- Em nome da Seção Judiciária do Mato Grosso, CNPJ 05.437.178/0001-18, para os servidores da SJMT, endereço físico: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo Cuiabá MT, CEP: 78049-942;
- Em nome da Seção Judiciária do Pará, CNPJ 05.421.948/0001-34, para os servidores da SJPA, endereço físico: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Bairro Umarizal Belém PA, CEP: 66055-210;
- Em nome da Seção Judiciária do Piauí, CNPJ 05.445.642/0001-18, para os servidores da SJPI, endereço físico: Av. Miguel Rosa, 7315, 1º Andar, Redenção Teresina PI, CEP: 64018-550;
- Em nome da Seção Judiciária de Rondônia, CNPJ 05.429.264/0001-89, para os servidores da SJRO, endereço físico: Av. Presidente Dutra, 2203, Centro Porto Velho RO, CEP: 76805-902;
- Em nome da Seção Judiciária de Roraima, CNPJ 05.438.430/0001-03, para os servidores da SJRR, endereço físico: Av. Getúlio Vargas, 3999, Bairro Canarinho Boa Vista RR, CEP: 69306-545;
- Em nome da Seção Judiciária do Tocantins, CNPJ 05.446.379/0001-81, para os servidores da SJTO, endereço físico: Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A, S/n 103 Norte, Palmas TO, CEP: 77001-128.
- Em nome do TRF-6^a Região, CNPJ 47.784.477/0001-79, para os servidores do TRF da 6^a Região, endereço físico: Av. Álvares Cabral, n. 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte MG, CEP: 30.170-001;
- Em nome da Seção Judiciária de Minas Gerais, CNPJ 05.452.786/0001-00, para os servidores da SJMG, endereço físico: Av. Álvares Cabral n. 1805 8º andar, Bairro Santo Agostinho Belo Horizonte MG, CEP:30.170-001.

Cláusula Décima Terceira - Da Glosa

- Ao Credenciante é reservado o direito, mediante análise técnica e financeira, de glosar total ou parcialmente os valores do procedimentos cobrados em desacordo com as disposições previstas neste Credenciamento; no Manual de Perícias Médicas da Justiça Federal da 1ª Região, nas tabelas e respectivas normas complementares indicadas na Cláusula Décima, bem como nos demais normativos internos do Pro-Social e nas normas de análise de contas médicas aplicáveis aos Programas de Saúde de Autogestão da Administração Pública Federal.
- 13.1. as glosas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança dos serviços realizados, com envio à Credenciada de relatório indicando as justificativas da glosa, de acordo com as orientações para análise de contas médicas elaboradas pela auditoria médica do Credenciante;
- 13.2. a Credenciada poderá emitir o Demonstrativo de Glosa disponibilizado no Portal do Prestador no sistema *e-prosocial* https://portal.trfl.jus.br/e-prosocial/index.aspx e a planilha modelo para encaminhamento de recurso de glosas no Portal do Pro-Social/TRF1 portal.trfl.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml;
- 13.3. a Credenciada poderá apresentar recurso das glosas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de ciência da glosa;
 - 13.4. o recurso deverá conter:
 - a) número da Nota Fiscal, guia de atendimento e Protocolo de Encaminhamento de Guias PEG;
 - b) número do Processo Administrativo Eletrônico PAe;
 - c) número da carteira do Programa;
 - d) data de atendimento;
 - e) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
 - f) evento e valor do(s) item(ns) glosado(s);
 - g) fundamentação para a revisão da glosa.
- 13.5. a Credenciada poderá recorrer de cada glosa uma única vez. Apenas os recursos que atenderem aos critérios de encaminhamento serão analisados pela auditoria do Credenciante;
- 13.6. os valores eventualmente pagos a maior à Credenciada, apurados em regular processo administrativo, serão corrigidos monetariamente e saldados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação, ou, ainda, cobrados judicialmente, mediante depósito na conta corrente do Pro-Social:

recurso;

Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pro-Social

CNPJ: 33.486.002/0001-91 Banco do Brasil 001 Agência: 4.200-5 Conta Corrente: 405.079-7.

13.7. ultrapassado o prazo previsto no subitem 13.6, sem adimplemento da obrigação, será considerada recusa da Credenciada e, por consequência, além da correção monetária prevista, sobre o montante devido incidirão juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata:*

13.8. para análise e decisão pelo Credenciante, fica estipulado um prazo de 60 (sessenta) dias, contados de apresentação do

Cláusula Décima Quarta - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste Credenciamento correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal da 1ª e da 6ª Regiões, na ação orçamentária Assistência Médica e Odontológica a Servidores - AMOS; bem como recursos próprios do Pro-Social.

Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades

15.1. o inadimplemento das obrigações objeto deste Credenciamento implicará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme penalidades descritas a seguir:

Infração	Grau	Penalidade
Deixar de apresentar todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e técnica, à capacidade técnica e operativa, instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta (subitem 4.1).	Média	Advertência
Deixar de comunicar ao Pro-Social eventuais alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da credenciada, dados cadastrais como razão social, endereços e números de telefone, e-mail, eventual ampliação de suas instalações físicas, relação dos profissionais e serviços especializados, bem como atualizar os documentos que tenham validades expiradas (subitens 4.3, 4.4 e 4.5).	Baixa	Advertência
Deixar de atualizar, perante o Credenciante, a relação dos profissionais/corpo clínico e serviços especializados objeto deste credenciamento (subitem 4.5).	Baixa	Advertência
Deixar de tratar e atender os beneficiários do Pro-Social com urbanidade, diligência e sem discriminação (subitem 4.6).	Baixa	Advertência
Deixar de apresentar a cobrança dos serviços prestados de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos e valores com honestidade, lealdade e probidade (subitem 4.7).	Baixa	Advertência
Deixar de garantir, em todos os procedimentos, a observação às orientações técnicas e operacionais constantes das Tabelas adotadas pelo Pro-Social e respectivas instruções gerais (subitem 4.10).	Baixa	Advertência
Exigir garantias como condição para prestar atendimentos, tais como cheques, notas promissórias, caução em dinheiro ou em títulos (subitem 4.11).	Média	Advertência
Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou de pagamento de procedimentos ou materiais contratados e/ou autorizados pelo Credenciante; de serviços não executados; executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa pela auditoria do Credenciante (subitem 4.14).	Média	Advertência
Reincidir na cobrança de valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou de pagamento de procedimentos ou materiais contratados e/ou autorizados pelo Credenciante; de serviços não executados; executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa pela auditoria do Credenciante (subitem 4.14).	Média	Advertência
Deixar de garantir o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados aos beneficiários, quanto à proteção de dados, principalmente os dados pessoais, aplicáveis aos serviços objeto do credenciamento, vedada qualquer divulgação sem expressa autorização do Credenciante, em atenção ao disposto na LGPD 13.709/2018. (Cláusula Sexta).	Média	Advertência
Deixar de prestar serviço credenciado de forma satisfatória e completa (subitem 4.10).	Média	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento realizado de forma insatisfatória ou incompleta.
Negar a prestação de serviço credenciado de forma injustificada (subitem 4.13).	Média	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo valor do procedimento que deveria ser realizado.

- 15.2. o disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades, nos termos da Lei 14.133, de 1º/4/2021, arts. 155, 156 e 159;
 - 15.3. as sanções de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a de multa;
- 15.4. são puníveis com advertência falhas cuja gravidade não façam incidir a pena de suspensão, previstas na Cláusula Quarta, subitens 4.3, 4.4 e 4.5;
- 15.5. são passíveis de suspensão o descumprimento das seguintes obrigações previstas nas Cláusulas Quarta, subitens 4.1, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9, 4.12 e 4.14, e Sexta, bem como a reincidência nas falhas puníveis com advertência;
- 15.6. são passíveis de aplicação de multa, após regular processo administrativo, o inadimplemento contratual, nos seguintes percentuais:
 - 15.6.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento realizado de forma insatisfatória ou incompleta;

15.6.2. 20% (vinte por cento), na hipótese de injustificada negativa de prestação de serviço credenciado, incidentes sobre o valor do procedimento que deveria ser realizado.

15.7. o valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, deverá ser recolhido pela Credenciada mediante depósito em conta bancária indicada pelo Pro-Social.

Cláusula Décima Sexta - Da vigência

A partir da assinatura, este Termo de Credenciamento vigorará por tempo indeterminado, enquanto conveniente às Partes, observados os termos da Cláusula da Resilição, conforme autorizado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, Sessão de 22/03/2010, Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, no PA 10.210/2007, convertido no PAe 0001385-49.2015.4.01.8000.

Cláusula Décima Sétima - Da Resilição

Este Termo de Credenciamento poderá ser denunciado mediante formal comunicação/notificação da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O distrato poderá ser efetivado em qualquer momento, por meio de instrumento próprio, garantida a continuidade da prestação de serviços dos beneficiários internados ou em tratamento.

- 17.1. a extinção deste ajuste não afasta a responsabilização da Credenciada por eventuais falhas verificadas durante sua regular vigência, inclusive por decisões que vierem a ser adotadas em processo de apuração de penalidade, em curso na data da extinção do Credenciamento; bem como não afasta o direito de receber pelos serviços prestados;
- 17.2. no caso de constatação de ocorrência grave, este Termo de Credenciamento pode ser, cautelarmente, suspenso mediante prévia notificação, da qual constará a motivação do ato e a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Credenciada se manifeste, sem prejuízo da instauração de processo de penalidade e/ou de medidas judiciais cabíveis;
- 17.3. a inocorrência de utilização dos serviços credenciados, pelos beneficiários do Programa pelo período de 12 (doze) meses, este Termo de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pelo Credenciante.
- 17.4. a Credenciada cujo credenciamento tenha sido extinto por inexistência de faturamento (superior a 12 meses), por CNPJ baixado/suspenso, sem comunicação à administração do Pro-Social, ou por constatação de ocorrência grave, é inelegível para apresentar nova proposta de credenciamento.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação

Extrato deste instrumento será publicado em sítio eletrônico oficial, conforme Lei 14.133, de 1º/4/2021, arts. 175 e 176.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

As Partes elegem, com renúncia de qualquer outro, o Foro Federal no Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Credenciamento por meio de senha eletrônica; ou manualmente, na impossibilidade de acesso a meio eletrônico.

Brasília, de xxxxx de 202x

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA Credenciante: Diretor-Geral

xxxxxxxxx Credenciada: (cargo) - xxxxxxxxxxx

ANEXO I - Termo de Credenciamento 0xx/20xx ESPECIALIDADES ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADES

ANEXO II - Termo de Credenciamento 0xx/20xx PROCEDIMENTO/PACOTE

TROCEDIMENTO/TROOTE		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	

<u>ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO</u> (ASSISTÊNCIA MÉDICA - REDE DE ALTA COMPLEXIDADE E CUSTO DIFERENCIADO)

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: União/TRF-1ª Região, CNPJ 03.658.507/0001-25, sediado na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A, Brasília-DF, representado por seu Diretor-Geral, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, brasileiro, CPF n. 517.580.759-53, RG n. 3.891.736-6 SSP/PR.

Fundamento legal: Lei 14.133, de 1°/4/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79; Decreto 11.878. de 9/1/2024; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este instrumento tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde de alta complexidade e custo diferenciado, com tabelas próprias, cujas propostas foram deliberadas e autorizadas pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social - CDPS - PAe SEI (xxxxxxxxxx), aos beneficiários do TRF-1ª Região, do TRF-6ª Região, das Seções e Subseções Judiciárias vinculadas, inscritos no Programa de Assistência aos

Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pro-Social, nas Especialidades indicadas no Anexo I, assim como atender exclusivamente os Procedimentos/Pacotes listados no Anexo II.

Cláusula Segunda - Da Finalidade

A finalidade deste credenciamento é oferecer aos magistrados e servidores do TRF-1ª Região, do TRF-6ª Região, das Seções e Subseções Judiciárias vinculadas, bem como aos seus dependentes, inscritos no Pro-Social, serviços imprescindíveis à preservação e recuperação da saúde em caráter excepcional e de forma complementar à rede credenciada básica.

Cláusula Terceira - Da Clientela

A clientela destinatária dos serviços objeto deste instrumento é formada, exclusivamente, pelos servidores, magistrados e seus dependentes inscritos no Pro-Social, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nas Seções Judiciárias dos Estados do AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR e TO, no Tribunal Regional Federal da 6ª Região e na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, incluindo suas Subseções Judiciárias.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da Credenciada

A Credenciada obriga-se a:

4.1. manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e técnica, à capacidade técnica e operativa, instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta de prestação de serviços, mediante apresentação de documentação legalmente prevista, conforme especificado a seguir:

4.1.1. Regularidade Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, ata da última assembleia e documento de eleição de seus administradores, se for o caso, todos devidamente registrados;
 - b) inscrição no Conselho de Classe respectivo;
 - c) comprovante de dados bancários;
 - d) documentação pessoal do responsável técnico;
 - e) Licença de Funcionamento;
 - f) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária da Unidade da Federação onde se situa a Credenciada;
- g) registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES, conforme exigência da Resolução Normativa 363/2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou outra que a atualizar;
 - h) Atestado de Capacidade Técnica.

4.1.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira:

- a) comprovante de Inscrição no CNPJ;
- b) Certidão, Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estados e Municípios;
 - c) comprovante de inscrição e de situação no cadastro fiscal da Unidade Federativa correspondente;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - f) Declaração que não emprega menor de idade;
 - g) Declaração de Inexistência de Nepotismo.

4.1.3. Regularidade Técnica:

- a) registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- b) registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, conforme exigência da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou outra que a atualizar;
- c) documentos pessoais do profissional responsável técnico, bem como *curriculum vitae* em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
 - d) alvará de funcionamento;
- e) parecer favorável da equipe técnica designada pela Secretaria de Bem Estar Social e Saúde no Tribunal e pela Unidade do Pro-Social nas Seccionais vinculadas à Justiça Federal da Primeira e da Sexta Regiões, referente à inspeção das instalações físicas da Credenciada, conforme critérios definidos no termo de vistoria;
- 4.2. garantir a prestação de assistência aos beneficiários do Pro-Social em suas dependências e instalações, por seu quadro técnico-profissional;
- 4.3. garantir que eventuais alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da Credenciada sejam atualizadas perante o Credenciante, bem como documentos que tenham validades expiradas;
- 4.4. comunicar, formalmente ao Credenciante eventual ampliação de suas instalações físicas e/ou mudança do local da prestação dos serviços, para fins de nova vistoria, o que implicará reavaliação da qualificação técnica e operacional, somente podendo atender aos beneficiários do Pro-Social nas novas instalações e/ou endereço após expressa autorização do Credenciante;
- 4.5. manter atualizada, perante o Credenciante, a relação do Corpo Clínico dos profissionais de saúde, por especialidade e por unidade de atendimento, com os números dos CPF/MF e registros das especialidades nos respectivos conselhos profissionais, cuja inclusão dependerá de prévia autorização da administração do Programa;
 - 4.6. tratar e atender os beneficiários do Pro-Social com urbanidade, diligência e sem discriminação;
- 4.7. apresentar a cobrança dos serviços prestados de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos e valores com honestidade, lealdade e probidade;
 - 4.8. acompanhar o preposto indicado pelo Credenciante nas fiscalizações às instalações da Credenciada;
- 4.9. responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados e comprovar, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário;

- 4.10. garantir em toda prestação de serviço credenciado a execução dos procedimentos de forma satisfatória e completa, respeitando às orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas adotadas pelo Pro-Social e respectivas normas complementares, bem como de outras orientações contidas em correspondências encaminhadas pela administração do Programa;
- 4.11. abster-se de exigir garantias como condição para prestar atendimentos, tais como cheques, notas promissórias, caução em dinheiro ou em títulos;
- 4.12. abster-se de realizar atendimentos por meio de apresentação de carteira emitida pelo Saúde Caixa, priorizando o atendimento por meio do credenciamento direto, com apresentação da carteira do Pro-Social e, excepcionalmente, por meio de autorização prévia da administração do Programa, realizar atendimentos por meio da carteira emitida pela Central Nacional Unimed CNU;
 - 4.13. abster-se de negar prestação de serviço credenciado de forma injustificada;
- 4.14. abster-se de cobrar diretamente do beneficiário ou reincidir na cobrança de valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou de pagamento de procedimentos contratados e autorizados, seja por materiais contratados e/ou autorizados pelo Credenciante; por serviços não executados; executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa pela auditoria do Credenciante, excetuando-se os casos de procedimentos não autorizados/contratados pelo Credenciante, bem como aqueles previstas na regulamentação da saúde suplementar de mecanismos de Regulação Financeira da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS;
- 4.15. solicitar assinatura de termo de compromisso de pagamento direto pelo paciente, caso o paciente e o médico optem pelo uso de materiais não autorizados.
- 4.16. apresentar documentos que comprovem efetivamente o reconhecimento da competência e excelência na prestação dos serviço objeto do presente Termo de Credenciamento, tais como: certificado de acreditação emitido por instituições que tenham obtido reconhecimento da competência para atuar como Instituições Acreditadoras no âmbito dos serviços de saúde ou Selo de Qualidade emitidos por instituições que apurem o reconhecimento pela qualidade e excelência dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste instrumento, sendo de total responsabilidade da Credenciada qualquer repasse ou terceirização de serviços, ficando o Pro-Social isento de qualquer repercussão.

Parágrafo Segundo. Serão objeto de glosa atendimentos faturados em desacordo com as cláusulas do presente instrumento.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Credenciante

O Credenciante obriga-se a:

- 5.1. efetuar os descontos e respectivos recolhimentos tributários previstos em lei;
- 5.2. fiscalizar a prestação dos serviços por meio de perito/auditor sob seu exclusivo comando;
- 5.3. responsabilizar-se pelo pagamento das despesas autorizadas, em conformidade com tabelas e preços previstos neste instrumento;
 - 5.4. zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Termo.

Cláusula Sexta - Da Proteção dos Dados pelas Partes

- 6.1. as Partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, conforme previsto na Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, além de demais normas sobre proteção de dados pessoais, sempre que houver qualquer tipo de tratamento de dados relativos aos beneficiários do Pro-Social, durante a execução deste Termo;
- 6.2. os dados coletados pelas Partes poderão ser comunicados entre si, na execução do objeto do Credenciamento, não havendo permissão de compartilhamento ou utilização para outros fins;
- 6.2.1. o tratamento dos dados será limitado às atividades necessárias à execução do objeto deste Credenciamento, podendo ser utilizados, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD.
- 6.3. as Partes, na qualidade de controladoras, serão responsáveis por garantir o exercício e o cumprimento dos direitos dos titulares dos dados, em observância à legislação de Proteção de Dados Pessoais, por meio de medidas como:
 - 6.3.1. informação ao titular sobre a existência de tratamento de dados pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
 - 6.3.2. acesso pelo titular aos dados pessoais submetidos ao tratamento;
 - 6.3.3. correção, requerida pelo titular, de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - 6.3.4. portabilidade dos dados pessoais mediante requerimento expresso do titular e de acordo com a regulamentação da ANPD;
 - 6.3.5. bloqueio ou eliminação, requeridos pelo titular, dos dados pessoais.
 - 6.4. as Partes se obrigam a notificar, uma à outra, em até 2 (dois) dias úteis, em caso de:
 - 6.4.1. descumprimento ou suspeita de descumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
 - 6.4.2. descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais;
 - 6.4.3. ocorrência de incidente de segurança;
 - 6.4.4. exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais;
 - 6.4.5. qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente a respeito da matéria;
- 6.5. o Credenciante não autoriza a Credenciada a usar, compartilhar ou comercializar dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Termo;
- 6.6. as Partes prestarão auxílio, quando possível e solicitado, para o cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por violações de segurança verificadas na execução deste instrumento;
- 6.7. as Partes comprometem-se a se adequar a eventuais alterações dos textos legais sobre proteção de dados que exijam modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades objeto deste instrumento.

Cláusula Sétima - Do Atendimento

À Credenciada incumbe observar as regras a seguir:

7.1. o atendimento dar-se-á mediante apresentação da carteira de beneficiário expedida pelo Pro-Social, física ou digital, acompanhada de documento de identificação pessoal.

- 7.1.1. compete à Credenciada conferir no Portal do Prestador no site do TRF1, as informações sobre validade e carência anotadas na carteira do beneficiário, ou na carteira do *App Mobile* do Pro-Social.
- 7.2. solicitar autorização prévia ao Credenciante, por meio do Portal Autorizador, para os tratamentos previstos na tabela e regras gerais adotadas neste instrumento;
- 7.3. os procedimentos cobertos pelo Pro-Social estão previstos na tabela, bem como nas regras gerais adotadas por este credenciamento, referidos na Cláusula Décima Do Preço, bem como no subitem 10.1;
- 7.4. as guias padrão TISS, disponíveis no endereço: <u>portal.trfl.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml</u>, devem ser encaminhadas com todos os campos preenchidos e com as devidas assinaturas dos beneficiários e do prestador;
- 7.4.1. assinaturas eventualmente não reconhecidas pelos beneficiários ensejarão instauração de processo administrativo para apuração/aplicação de penalidade;
 - 7.5. guias com rasuras e/ou erros no preenchimento não serão processadas para pagamento;
 - 7.6. o correto preenchimento da guia confere agilidade no seu cadastramento e no efetivo pagamento;
 - 7.7. nos casos de urgência/emergência, a Credenciada prestará assistência mediante emissão de guia de atendimento

Cláusula Oitava - Do Corpo Clínico da Credenciada

O Corpo Clínico da Credenciada é definido como aberto.

Cláusula Nona - Do Acréscimo e da Supressão de Procedimentos/Especialidades

Eventual acréscimo ou supressão de procedimentos/especialidades naqueles propostos pela Credenciada poderão ser feitos por meio de apostilamento ao presente Termo de Credenciamento, mediante prévia autorização do Credenciante.

Cláusula Décima - Do Preço

Os valores dos serviços objeto do presente credenciamento observarão as tabelas adotadas pelo Credenciante, prevista nos itens abaixo.

10.1. Honorários Médicos e Honorários dos Demais Profissionais de Saúde que Realizam Tratamentos Seriados: Tabela Própria da Credenciada, constante do Anexo III, vigentes na data de atendimento;

10.2. Medicamentos

- 10.2.1. Os preços de medicamentos terão como limite o valor do Guia Farmacêutico Brasíndice, ou outro que vier a sucedê-lo, como se segue:
 - 10.2.1.1. Medicamentos de uso geral coluna PMC DF;
 - 10.2.1.1.1. Hospitais coluna PMC sem acréscimo;
 - 10.2.1.1.2. Clínicas coluna PMC sem acréscimo;
 - 10.2.2. Medicamentos de uso restrito hospitalar coluna PF;
- 10.2.2.1. Hospitais coluna PF acrescida de percentual que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço de fábrica, nos termos da Declaração de Concordância, conforme Anexo III;
 - 10.2.2.2. Clínicas coluna PF sem acréscimo.
 - 10.2.3. medicamentos experimentais e off label não serão autorizados.

10.3. Materiais Descartáveis

- 10.3.1. os preços dos materiais descartáveis terão como limite o valor da Revista Simpro, publicada na data de atendimento.
- 10.3.2. itens descontinuados nos Guias Brasíndice e Simpro serão pagos de acordo com o último valor registrado.
- 10.4. Taxas e Diárias: Tabela Própria da Credenciada, constante do Anexo IV.
- 10.5. OPMEs Órteses, Próteses e Materiais Especiais
- 10.5.1. os valores dos OPMEs serão objeto de cotação, terão como limite o valor da Revista Simpro, vigente na data de atendimento, conforme a seguir:
- 10.5.1.1. nas cirurgias eletivas, a solicitação de autorização de OPME deverá ser encaminhada ao Pro-Social com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a contar da data prevista para a realização do procedimento;
- 10.5.1.1.1 a autorização de OPME, nas cirurgias eletivas, deverá ser encaminhada juntamente com 03 (três) cotações para os materiais solicitados, considerando-se empresas com efetivo registro de funcionamento e a viabilidade de fornecimento do material, e corresponderá ao menor preço, após a realização de novas cotações, conduzida pelo Pró-Social, limitado ao valor da Revista Simpro;
- 10.5.1.1.2 é vedada a indicação/exigência de marca e/ou fornecedor específico para OPMEs, conforme Resolução Normativa 1956/2010 do Conselho Federal de Medicina, ou outra que vier a substituí-la.
- 10.5.1.2. quando se tratar de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, deverá ser encaminhada solicitação de autorização da OPME, acompanhada da descrição cirúrgica, para a realização de cotação, pelo Credenciante. Será respeitada a marca utilizada e serão observadas as últimas cotações realizadas para a referida OPME, limitado ao valor da Revista Simpro;
- 10.5.1.3 na hipótese de ausência de proposta de fornecimento, o Credenciante poderá autorizar a OPME com base nos valores das cotações e autorizações anteriores, para OPME similar, ou com base no preço constante da Revista Simpro ou ainda, com base no documento fiscal apresentado, considerando-se o menor valor;
 - 10.5.1.4. para pagamento de materiais de fornecedor exclusivo, é necessária a apresentação da Carta de Exclusividade;
- 10.5.1.5. para a solicitação de autorização e faturamento das OPMEs deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a codificação existente na Revista Simpro vigente na data do atendimento;
- 10.5.1.5.1 para OPMEs que, comprovadamente, não constem na referência Simpro, deverão ser apresentados 03 (três) cotações para os materiais solicitados, considerando-se empresas com efetivo registro de funcionamento e a viabilidade de fornecimento do material, para a realização de cotação, pelo Credenciante, limitado ao valor da Revista Simpro, visando à criação de código próprio;
- 10.5.1.6. o Credenciante poderá, mediante pesquisa de mercado, fixar preços em tabela para determinadas OPMEs, dispensando-se a cotação nesta situação;
- 10.5.1.7. A responsabilidade pela observância das disposições sobre OPMEs é integralmente do credenciado, inexistindo relação de nenhuma natureza entre o credenciante e fornecedores.

10.6. Pacotes: valores constantes do Anexo.

Cláusula Décima Primeira - Da Renegociação de Preços

A renegociação de preços dos serviços objeto deste Credenciamento observarão as regras a seguir:

- 11.1. os preços dos serviços objeto deste Credenciamento estão fixados na tabela, prevista na Cláusula Décima e nas regras gerais adotadas pela administração do Pro-Social, que encontram-se no endereço: portal.trfl.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml;
- 11.2. a renegociação somente será admitida para preços de serviços excepcionalmente contratados fora da tabela prevista na Cláusula Décima, respeitada a periodicidade mínima de um ano, contado da assinatura deste instrumento ou da última repactuação, tendo como percentual máximo o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, relativo ao período de apuração;
- 11.3. a renegociação deverá ser pleiteada dentro da periodicidade estabelecida no subitem 11.2. O pedido formulado fora deste prazo será considerado renúncia irretratável e irrevogável ao direito de renegociação para o período preclusão lógica, conforme reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
- 11.4. havendo renúncia, nos termos do subitem 11.3, a periodicidade de um ano, estabelecida no subitem 11.2, para nova renegociação, terá como termo inicial a data prevista para a repactuação que não se perfez pela renúncia;
- 11.5. os efeitos financeiros da renegociação serão devidos a partir da data do pedido, sem efeitos retroativos, observado o interregno mínimo de doze meses, contados da data da assinatura do Credenciamento ou da última renegociação.

Cláusula Décima Segunda - Do Pagamento

- 12.1. a cobrança dos serviços prestados será apresentada mensalmente pela Credenciada, conforme cronograma de entrega de faturas estabelecido pelo Credenciante;
- 12.1.1. o faturamento eletrônico deverá ser feito no padrão TISS e encaminhado eletronicamente por meio de arquivo XML eXtensible Markup Language, conforme instruções disponíveis no endereço eletrônico: portal.trfl.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml.
- 12.2. a entrega das faturas, acompanhadas da documentação comprobatória da despesa, será realizada por meio do Peticionamento Administrativo Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações SEI, da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 1ª Região SEI/TRF1 e SEI/TRF6;
- 12.2.1. o recebimento das faturas se dará exclusivamente por via digital, devendo se observar o formato obrigatório dos arquivos, conforme descrito a seguir:
- a) os documentos devem ser digitalizados em formato *Portable Document Format* (PDF), com a utilização de processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), de forma a garantir que seu conteúdo seja pesquisável e com resolução mínima de 300 *dpi* (*dots per inch* ou pontos por polegada);
- b) os arquivos, com tamanho não superior a 20MB, devem ser encaminhados eletronicamente por meio do peticionamento administrativo do TRF1, no sistema SEI de Usuários Externos (havendo necessidade, os originais serão solicitados pelas respectivas unidades de faturamento).
- 12.3. a Credenciada deverá indicar um responsável pelo faturamento das contas, que será cadastrado como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI, da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 1ª Região;
- 12.4. a fatura médica hospitalar deve ser apresentada com os seguintes documentos: Espelho do arquivo *XML* gerado a partir do Portal do Prestador na plataforma Benner; Capa de lote, contendo o resumo da conta, relação de procedimentos e valores; Guias de procedimentos, devidamente assinadas pelos pacientes/responsáveis, juntamente com a respectiva documentação de faturamento, bem como dos documentos autorizativos para:
- 12.4.1. procedimentos cirúrgicos eletivos e internações eletivas (pedidos médicos e/ou Relatório de Auditoria Hospitalar RAH, com parecer da Auditoria do TRF1);
 - 12.4.2. prorrogação da internação de emergência (autorização da Auditoria externa após 72 horas);
 - 12.4.3. procedimentos dermatológicos e tratamentos seriados;
 - 12.4.4. exames radiológicos e laboratoriais.
- 12.5. a Nota Fiscal ou DANF-e, encaminhada juntamente com a Fatura, deve ser emitida no mesmo valor informado no arquivo XML;
- 12.6. o Credenciante efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa;
- 12.7. o pagamento será realizado mediante comprovação de regularidade fiscal da Credenciada, de acordo com a validade das seguintes certidões:
- a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e Dívida Ativa da União/Procuradoria da Fazenda Nacional/Seguridade Social INSS);
 - b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Justiça do Trabalho).
- 12.8. a liquidação da despesa dar-se-á em 30 (trinta) dias úteis e compreende: recebimento da documentação do faturamento; abertura e autuação do processo; conferência do arquivo eletrônico *XML* recebido; análise e auditoria das contas (guias médicas e contas de internação hospitalar); glosas e demais procedimentos necessários à verificação da regularidade da prestação do serviço;
- 12.9. erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa implicará sustação do pagamento até que a Credenciada efetive a correção, hipótese que restituirá para o Credenciante, sem quaisquer ônus, todo o prazo previsto no subitem 12.6;
 - 12.10. a Nota Fiscal deverá ser emitida separadamente, com envio eletrônico, por centro de custo, como se segue:
- Em nome do TRF-1ª Região, CNPJ 03.658.507/0001-25, para os servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, endereço físico: SBS Quadra 2 Bloco D Lote 16 Edificio Adriana, Brasília/DF, CEP: 70.070-903.
- Em nome da Seção Judiciária do Acre, CNPJ 05.429.148/0001-60, para os servidores da SJAC, endereço físico: Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia Rio Branco AC, CEP: 69.915-632;
- Em nome da Seção Judiciária do Amapá, CNPJ 05.426.574/0001-40, para os servidores da SJAP, endereço físico: Edifício-sede (2° andar): Rodovia Norte-Sul, s/n, Bairro Infraero II Macapá-AP, CEP: 68908-911;
- Em nome da Seção Judiciária do Amazonas, CNPJ 05.419.225/0001-09, para os servidores da SJAM, endereço físico: Av. André Araújo, 25, Bairro Aleixo Manaus AM, CEP: 69060-000;

- Em nome da Seção Judiciária da Bahia, CNPJ 05.442.957/0001-01, para os servidores da SJBA, endereço físico: Fórum Teixeira de Freitas, Av. Ulysses Guimarães, n. 2799, Sussuarana, Centro Administrativo da Bahia Salvador BA, CEP: 41213-000;
- Em nome da Seção Judiciária do Distrito Federal, CNPJ 05.456.457/0001-29, para os servidores da SJDF, endereço físico: W3 Norte SEPN 510, Bloco C, Edifício Sede III da Seção Judiciária do Distrito Federal, 1º Subsolo Brasília DF, CEP: 70.759-900;
- Em nome da Seção Judiciária do Goiás, CNPJ 05.439.950/0001-30, para os servidores da SJGO, endereço físico: Rua 19, nº 244, Centro Goiânia GO, CEP: 74030-090;
- Em nome da Seção Judiciária do Maranhão, CNPJ 05.424.667/0001-35, para os servidores da SJMA, endereço físico: Avenida Senador Vitorino Freire, 301, ANEXO II, Areinha São Luís MA, CEP: 65025-340;
- Em nome da Seção Judiciária do Mato Grosso, CNPJ 05.437.178/0001-18, para os servidores da SJMT, endereço físico: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo Cuiabá MT, CEP: 78049-942;
- Em nome da Seção Judiciária do Pará, CNPJ 05.421.948/0001-34, para os servidores da SJPA, endereço físico: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Bairro Umarizal Belém PA, CEP: 66055-210;
- Em nome da Seção Judiciária do Piauí, CNPJ 05.445.642/0001-18, para os servidores da SJPI, endereço físico: Av. Miguel Rosa, 7315, 1º Andar, Redenção Teresina PI, CEP: 64018-550;
- Em nome da Seção Judiciária de Rondônia, CNPJ 05.429.264/0001-89, para os servidores da SJRO, endereço físico: Av. Presidente Dutra, 2203, Centro Porto Velho RO, CEP: 76805-902;
- Em nome da Seção Judiciária de Roraima, CNPJ 05.438.430/0001-03, para os servidores da SJRR, endereço físico: Av. Getúlio Vargas, 3999, Bairro Canarinho Boa Vista RR, CEP: 69306-545;
- Em nome da Seção Judiciária do Tocantins, CNPJ 05.446.379/0001-81, para os servidores da SJTO, endereço físico: Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A, S/n 103 Norte, Palmas TO, CEP: 77001-128.
- Em nome do TRF-6ª Região, CNPJ 47.784.477/0001-79, para os servidores do TRF da 6ª Região, endereço físico: Av. Álvares Cabral, n. 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte MG, CEP: 30.170-001;
- Em nome da Seção Judiciária de Minas Gerais, CNPJ 05.452.786/0001-00, para os servidores da SJMG, endereço físico: Av. Álvares Cabral n. 1805 8º andar, Bairro Santo Agostinho Belo Horizonte MG, CEP:30.170-001.

Cláusula Décima Terceira - Da Glosa

- Ao Credenciante é reservado o direito, mediante análise técnica e financeira, de glosar total ou parcialmente os valores do procedimentos cobrados em desacordo com as disposições previstas neste Credenciamento; no Manual de Perícias Médicas da Justiça Federal da 1ª Região, nas tabelas e respectivas normas complementares indicadas na Cláusula Décima, bem como nos demais normativos internos do Pro-Social e nas normas de análise de contas médicas aplicáveis aos Programas de Saúde de Autogestão da Administração Pública Federal.
- 13.1. as glosas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança dos serviços realizados, com envio à Credenciada de relatório indicando as justificativas da glosa, de acordo com as orientações para análise de contas médicas elaboradas pela auditoria médica do Credenciante;
- 13.2. a Credenciada poderá emitir o Demonstrativo de Glosa disponibilizado no Portal do Prestador no sistema *e-prosocial* https://portal.trfl.jus.br/e-prosocial/index.aspx e a planilha modelo para encaminhamento de recurso de glosas no Portal do Pro-Social/TRF1 portal.trfl.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml;
- 13.3. a Credenciada poderá apresentar recurso das glosas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de ciência da glosa;
 - 13.4. o recurso deverá conter:
 - a) número da Nota Fiscal, guia de atendimento e Protocolo de Encaminhamento de Guias PEG;
 - b) número do Processo Administrativo Eletrônico PAe;
 - c) número da carteira do Programa;
 - d) data de atendimento;
 - e) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
 - f) evento e valor do(s) item(ns) glosado(s);
 - g) fundamentação para a revisão da glosa.
- 13.5. a Credenciada poderá recorrer de cada glosa uma única vez. Apenas os recursos que atenderem aos critérios de encaminhamento serão analisados pela auditoria do Credenciante;
- 13.6. os valores eventualmente pagos a maior à Credenciada, apurados em regular processo administrativo, serão corrigidos monetariamente e saldados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação, ou, ainda, cobrados judicialmente, mediante depósito na conta corrente do Pro-Social:

Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pro-Social

CNPJ: 33.486.002/0001-91

Banco do Brasil 001

Agência: 4.200-5

Conta Corrente: 405.079-7.

- 13.7. ultrapassado o prazo previsto no subitem 13.6, sem adimplemento da obrigação, será considerada recusa da Credenciada e, por consequência, além da correção monetária prevista, sobre o montante devido incidirão juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata:*
- 13.8. para análise e decisão pelo Credenciante, fica estipulado um prazo de 60 (sessenta) dias, contados de apresentação do recurso;

Cláusula Décima Quarta - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste Credenciamento correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal da 1ª e da 6ª Regiões, na ação orçamentária Assistência Médica e Odontológica a Servidores - AMOS; bem como recursos próprios do Pro-Social.

Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades

15.1. o inadimplemento das obrigações objeto deste Credenciamento implicará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme penalidades descritas a seguir:

Infração	Grau	Penalidade
Deixar de apresentar todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e técnica, à capacidade técnica e operativa, instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta (subitem 4.1).	Média	Advertência
Deixar de comunicar ao Pro-Social eventuais alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da credenciada, dados cadastrais como razão social, endereços e números de telefone, e-mail, eventual ampliação de suas instalações físicas, relação dos profissionais e serviços especializados, bem como atualizar os documentos que tenham validades expiradas (subitens 4.3, 4.4 e 4.5).	Baixa	Advertência
Deixar de atualizar, perante o Credenciante, a relação dos profissionais/corpo clínico e serviços especializados objeto deste credenciamento (subitem 4.5).	Baixa	Advertência
Deixar de tratar e atender os beneficiários do Pro-Social com urbanidade, diligência e sem discriminação (subitem 4.6).	Baixa	Advertência
Deixar de apresentar a cobrança dos serviços prestados de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos e valores com honestidade, lealdade e probidade (subitem 4.7).	Baixa	Advertência
Deixar de garantir, em todos os procedimentos, a observação às orientações técnicas e operacionais constantes das Tabelas adotadas pelo Pro-Social e respectivas instruções gerais (subitem 4.10).	Baixa	Advertência
Exigir garantias como condição para prestar atendimentos, tais como cheques, notas promissórias, caução em dinheiro ou em títulos (subitem 4.11).	Média	Advertência
Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou de pagamento de procedimentos ou materiais contratados e/ou autorizados pelo Credenciante; de serviços não executados; executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa pela auditoria do Credenciante (subitem 4.14).	Média	Advertência
Reincidir na cobrança de valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou de pagamento de procedimentos ou materiais contratados e/ou autorizados pelo Credenciante; de serviços não executados; executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa pela auditoria do Credenciante (subitem 4.14).	Média	Advertência
Deixar de garantir o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados aos beneficiários, quanto à proteção de dados, principalmente os dados pessoais, aplicáveis aos serviços objeto do credenciamento, vedada qualquer divulgação sem expressa autorização do Credenciante, em atenção ao disposto na LGPD 13.709/2018. (Cláusula Sexta).	Média	Advertência
Deixar de prestar serviço credenciado de forma satisfatória e completa (subitem 4.10).	Média	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento realizado de forma insatisfatória ou incompleta.
Negar a prestação de serviço credenciado de forma injustificada (subitem 4.13).	Média	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo valor do procedimento que deveria ser realizado.

- 15.2. o disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades, nos termos da Lei 14.133, de 1º/4/2021, arts. 155, 156 e 159:
 - 15.3. as sanções de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a de multa;
- 15.4. são puníveis com advertência falhas cuja gravidade não façam incidir a pena de suspensão, previstas na Cláusula Quarta, subitens 4.3, 4.4 e 4.5:
- 15.5. são passíveis de suspensão o descumprimento das seguintes obrigações previstas nas Cláusulas Quarta, subitens 4.1, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9, 4.12 e 4.14, e Sexta, bem como a reincidência nas falhas puníveis com advertência;
- 15.6. são passíveis de aplicação de multa, após regular processo administrativo, o inadimplemento contratual, nos seguintes percentuais:
 - 15.6.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento realizado de forma insatisfatória ou incompleta;
- 15.6.2. 20% (vinte por cento), na hipótese de injustificada negativa de prestação de serviço credenciado, incidentes sobre o valor do procedimento que deveria ser realizado.
- 15.7. o valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, deverá ser recolhido pela Credenciada mediante depósito em conta bancária indicada pelo Pro-Social.

Cláusula Décima Sexta - Da vigência

A partir da assinatura, este Termo de Credenciamento vigorará por tempo indeterminado, enquanto conveniente às Partes, observados os termos da Cláusula da Resilição, conforme autorizado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, Sessão de 22/03/2010, Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, no PA 10.210/2007, convertido no PAe 0001385-49.2015.4.01.8000.

Cláusula Décima Sétima - Da Resilição

Este Termo de Credenciamento poderá ser denunciado mediante formal comunicação/notificação da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O distrato poderá ser efetivado em qualquer momento, por meio de instrumento próprio, garantida a continuidade da prestação de serviços dos beneficiários internados ou em tratamento.

17.1. a extinção deste ajuste não afasta a responsabilização da Credenciada por eventuais falhas verificadas durante sua regular vigência, inclusive por decisões que vierem a ser adotadas em processo de apuração de penalidade, em curso na data da extinção do Credenciamento; bem como não afasta o direito de receber pelos serviços prestados;

17.2. no caso de constatação de ocorrência grave, este Termo de Credenciamento pode ser, cautelarmente, suspenso mediante prévia notificação, da qual constará a motivação do ato e a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Credenciada se manifeste, sem prejuízo da instauração de processo de penalidade e/ou de medidas judiciais cabíveis;

17.3. a inocorrência de utilização dos serviços credenciados, pelos beneficiários do Programa pelo período de 12 (doze) meses, este Termo de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pelo Credenciante.

17.4. a Credenciada cujo credenciamento tenha sido extinto por inexistência de faturamento (superior a 12 meses), por CNPJ baixado/suspenso, sem comunicação à administração do Pro-Social, ou por constatação de ocorrência grave, é inelegível para apresentar nova proposta de credenciamento.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação

Extrato deste instrumento será publicado em sítio eletrônico oficial, conforme Lei 14.133, de 1º/4/2021, arts. 175 e 176.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

As Partes elegem, com renúncia de qualquer outro, o Foro Federal no Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Credenciamento por meio de senha eletrônica; ou manualmente, na impossibilidade de acesso a meio eletrônico.

Brasília, de xxxxx de 202x

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA Credenciante: Diretor-Geral

xxxxxxxxx

Credenciada: (cargo) - xxxxxxxxxxx

ANEXO I - Termo de Credenciamento 0xx/20xx ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADES

ANEXO II - Termo de Credenciamento 0xx/20xx PROCEDIMENTO/PACOTE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO

ANEXO III - Termo de Credenciamento 0xx/20xx TABELA DE PROCEDIMENTOS/HONORÁRIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO

ANEXO IV - Termo de Credenciamento 0xx/20xx TABELA DE TAXAS E DIÁRIAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO

ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (HOME CARE)

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: União/TRF-1ª Região, CNPJ 03.658.507/0001-25, sediado na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A, Brasília-DF, representado por seu Diretor-Geral, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, brasileiro, CPF n. 517.580.759-53, RG n. 3.891.736-6 SSP/PR.

Fundamento legal: Lei 14.133, de 1°/4/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79; Decreto 11.878. de 9/1/2024; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este instrumento tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, na especialidade de atendimento domiciliar (home care) aos beneficiários do TRF-1ª Região, do TRF-6ª Região, das Seções e Subseções Judiciárias vinculadas, inscritos no Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pro-Social.

Cláusula Segunda - Da Finalidade

A finalidade deste credenciamento é oferecer aos magistrados e servidores do TRF-1ª Região, do TRF-6ª Região, das Seções e Subseções Judiciárias vinculadas, bem como aos seus dependentes, inscritos no Pro-Social, serviços imprescindíveis à preservação e recuperação da saúde.

Cláusula Terceira - Da Clientela

A clientela destinatária dos serviços objeto deste instrumento é formada, exclusivamente, pelos servidores, magistrados e seus dependentes inscritos no Pro-Social, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nas Seções Judiciárias dos Estados do AC, AM, AP, BA, DF, GO,

MA, MT, PA, PI, RO, RR e TO, no Tribunal Regional Federal da 6ª Região e na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, incluindo suas Subseções Judiciárias.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da Credenciada

A Credenciada obriga-se a:

4.1 - manter todas as condições que ensejaram o Credenciamento, particularmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e técnica, à capacidade técnica e operativa, instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta de prestação de serviços, mediante apresentação de documentação legalmente prevista, conforme especificado a seguir:

4.1.1 - Regularidade Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, ata da última assembleia e documento de eleição de seus administradores, se for o caso, todos devidamente registrados;
 - b) inscrição no Conselho de Classe respectivo;
 - c) comprovante de dados bancários;
 - d) documentação pessoal do responsável técnico;
 - e) Licença de Funcionamento;
 - f) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária da Unidade da Federação onde se situa a Credenciada;
- g) registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES, conforme exigência da Resolução Normativa 363/2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou outra que a atualizar;
 - h) Atestado de Capacidade Técnica.

4.1.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira:

- a) comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão, Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estados ou Municípios;
 - c) comprovante de inscrição e de situação no cadastro fiscal da Unidade Federativa correspondente;
 - d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - f) Declaração que não emprega menor de idade;
 - g) Declaração de Inexistência de Nepotismo.

4.1.3. Regularidade Técnica:

- a) registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- b) registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, conforme exigência da Resolução Normativa 363/2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou outra que a atualizar;
- c) documentos pessoais do profissional responsável técnico, bem como *curriculum vitae* em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
 - d) alvará de funcionamento:
- e) parecer favorável da equipe técnica designada pela Secretaria de Bem Estar Social e Saúde no Tribunal e pela Unidade do Pro-Social nas Seccionais vinculadas à Justiça Federal da Primeira e da Sexta Regiões, referente à inspeção das instalações físicas da Credenciada, conforme critérios definidos no termo de vistoria;
- 4.2. garantir a prestação de assistência no domicílio dos beneficiários do Pro-Social, por meio de seu quadro técnico-profissional, que deverá ser composto por médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros necessários ao atendimento;
- 4.3. garantir que eventuais alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da Credenciada sejam atualizadas perante o Credenciante, bem como documentos que tenham validades expiradas;
- 4.4. comunicar, formalmente ao Credenciante eventual ampliação de suas instalações físicas e/ou mudança do local da prestação dos serviços, para fins de nova vistoria, o que implicará reavaliação da qualificação técnica e operacional, somente podendo atender aos beneficiários do Pro-Social nas novas instalações e/ou endereço após expressa autorização do Credenciante;
- 4.5. manter atualizada, perante o Credenciante, a relação do Corpo Clínico dos profissionais de saúde, por especialidade e por unidade de atendimento, com os números dos CPF/MF e registros das especialidades nos respectivos conselhos profissionais, cuja inclusão dependerá de prévia autorização da administração do Programa;
 - 4.6. tratar e atender os beneficiários do Pro-Social com urbanidade, diligência e sem discriminação;
- 4.7. apresentar a cobrança dos serviços prestados de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos e valores com honestidade, lealdade e probidade;
 - 4.8. acompanhar o preposto indicado pelo Credenciante nas fiscalizações às instalações da Credenciada;
- 4.9. responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados e comprovar, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário;
- 4.10. garantir em toda prestação de serviço credenciado a execução dos procedimentos de forma satisfatória e completa, respeitando às orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas adotadas pelo Pro-Social e respectivas normas complementares, bem como de outras orientações contidas em correspondências encaminhadas pela administração do Programa;
- 4.11. abster-se de exigir garantias como condição para prestar atendimentos, tais como cheques, notas promissórias, caução em dinheiro ou em títulos:
- 4.12. abster-se de realizar atendimentos por meio de apresentação de carteira emitida pelo Saúde Caixa, priorizando o atendimento por meio do credenciamento direto, com apresentação da carteira do Pro-Social e, excepcionalmente, por meio de autorização prévia da administração do Programa, realizar atendimentos por meio da carteira emitida pela Central Nacional Unimed CNU;
 - 4.13. abster-se de negar prestação de serviço credenciado de forma injustificada;

- 4.14. abster-se de cobrar diretamente do beneficiário ou reincidir na cobrança de valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou de pagamento de procedimentos contratados e autorizados, seja por materiais contratados e/ou autorizados pelo Credenciante; por serviços não executados; executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa pela auditoria do Credenciante, excetuando-se os casos de procedimentos não autorizados/contratados pelo Credenciante, bem como aqueles previstos na regulamentação da saúde suplementar de mecanismos de Regulação Financeira da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS;
- 4.15. solicitar assinatura de termo de compromisso de pagamento direto pelo paciente, caso o paciente e o médico optem pelo uso de materiais não autorizados.
- 4.16. garantir internação domiciliar com prestação de serviços contínuos e diários de enfermagem, fornecimento de equipamentos, medicamentos e materiais necessários aos cuidados dos pacientes, e também, sempre mediante prescrição médica, providenciar exames laboratoriais e radiológicos, terapias adicionais, como nutrição e fisioterapia, tudo sob coordenação única, em condições similares às de uma hospitalização regular;
 - 4.17. treinar cuidador designado pela família do paciente, inclusive objetivando ao desmame da assistência domiciliar.
 - 4.18. o atendimento em internação domiciliar deve assegurar, relatórios técnicos NEAD e ABMID, obrigatoriamente:
 - a) plantão de técnico de enfermagem registrado no Coren;
 - b) supervisão por enfermeiro, conforme o tipo de diária autorizada;
 - c) visita de supervisão de enfermeiro semanal ou quinzenal conforme avaliação das condições do paciente;
 - d) visita médica, a partir de avaliação das condições do paciente e conforme o tipo de diária autorizada;
 - e) avaliação nutricional e fisioterápica, quando solicitadas e autorizadas;
 - f) sessões de fisioterapia, quando solicitadas e autorizadas;
- g) mobiliário hospitalar convencional, quando necessário com: cama com grades de controle manual, colchão convencional, suporte de soro, escadinha, cadeira de rodas e higiênica;
 - h) aspirador de secreções traqueais, quando necessário;
 - i) bomba de infusão para dieta enteral (exceto o equipo);
 - i) aplicações endovenosas;
 - k) coleta e tratamento de resíduos hospitalares;
 - 1) coleta de material para exames laboratoriais.

Parágrafo Primeiro. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste instrumento, sendo de total responsabilidade da Credenciada qualquer repasse ou terceirização de serviços, ficando o Pro-Social isento de qualquer repercussão.

Parágrafo Segundo. Serão objeto de glosa atendimentos faturados em desacordo com as cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. A diária de internação inclui todas as taxas de procedimentos necessários durante o período de prestação do serviço.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Credenciante

- O Credenciante obriga-se a:
- 5.1. efetuar os descontos e recolhimentos tributários previstos em lei;
- 5.2. fiscalizar a prestação dos serviços por meio de perito/auditor sob seu exclusivo comando;
- 5.3. responsabilizar-se pelo pagamento das despesas autorizadas, em conformidade com tabelas e preços previstos neste instrumento:
 - 5.4. zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Termo.

Cláusula Sexta – Da Proteção dos Dados pelas Partes

- 6.1. as Partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, conforme previsto na Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, além de demais normas sobre proteção de dados pessoais, sempre que houver qualquer tipo de tratamento de dados relativos aos beneficiários do Pro-Social, durante a execução deste Termo;
- 6.2. os dados coletados pelas Partes poderão ser comunicados entre si, na execução do objeto do Credenciamento, não havendo permissão de compartilhamento ou utilização para outros fins;
- 6.2.1. o tratamento dos dados será limitado às atividades necessárias à execução do objeto deste Credenciamento, podendo ser utilizados, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD.
- 6.3. as Partes, na qualidade de controladoras, serão responsáveis por garantir o exercício e o cumprimento dos direitos dos titulares dos dados, em observância à legislação de Proteção de Dados Pessoais, por meio de medidas como:
 - 6.3.1. informação ao titular sobre a existência de tratamento de dados pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
 - 6.3.2. acesso pelo titular aos dados pessoais submetidos ao tratamento;
 - 6.3.3. correção, requerida pelo titular, de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - 6.3.4. portabilidade dos dados pessoais mediante requerimento expresso do titular e de acordo com a regulamentação da ANPD;
 - 6.3.5. bloqueio ou eliminação, requeridos pelo titular, dos dados pessoais.
 - 6.4. as Partes se obrigam a notificar, uma à outra, em até 2 (dois) dias úteis, em caso de:
 - 6.4.1. descumprimento ou suspeita de descumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
 - 6.4.2. descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais;
 - 6.4.3. ocorrência de incidente de segurança;
 - 6.4.4. exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais;
 - 6.4.5. qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente a respeito da matéria.
- 6.5. o Credenciante não autoriza a Credenciada a usar, compartilhar ou comercializar dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Termo;

- 6.6. as Partes prestarão auxílio, quando possível e solicitado, para o cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por violações de segurança verificadas na execução deste instrumento;
- 6.7. as Partes comprometem-se a se adequar a eventuais alterações dos textos legais sobre proteção de dados que exijam modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades objeto deste instrumento.

Cláusula Sétima - Do Atendimento

- À Credenciada incumbe observar as regras a seguir:
- 7.1. o atendimento dar-se-á mediante apresentação da carteira de beneficiário expedida pelo Pro-Social, física ou digital, acompanhada de documento de identificação pessoal.
- 7.1.1. compete à Credenciada conferir no Portal do Prestador no site do TRF1, as informações sobre validade e carência anotadas na carteira do beneficiário, ou na carteira no *App Mobile* do Pro-Social.
- 7.1.2. a elegibilidade do paciente à Assistência Domiciliar Home Care será realizada por enfermeiro/médico auditor, que apresentará ao Pro-Social para autorização do serviço, os formulários referidos no inciso III do art. 3º e art. 5º da Portaria Presi 249;
- 7.1.3. o atendimento compreende visitas periódicas de médicos, enfermeiros e profissionais autorizados, além da presença contínua do cuidador indicado pelo paciente, conforme indicação médica para a patologia abordada em comum acordo pelas Partes interessadas;
- 7.2. solicitar autorização prévia ao Credenciante, por meio do Portal Autorizador, para os tratamentos previstos na tabela e regras gerais adotadas neste instrumento;
- 7.2.1. alterações relativas aos procedimentos de autorização serão realizadas exclusivamente pelo Credenciante, e comunicadas à Credenciada por meio de ofício ou correspondência eletrônica;
- 7.3. os procedimentos cobertos pelo Pro-Social estão previstos na tabela, bem como as regras gerais adotadas por este credenciamento, referidos na Cláusula Décima Do Preço e no subitem 11.1.
- 7.4. as guias padrão TISS, disponíveis no endereço: <u>portal.trf1.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml</u>, devem ser encaminhadas com todos os campos preenchidos e com as devidas assinaturas dos beneficiários e do prestador;
- 7.4.1. assinaturas eventualmente não reconhecidas pelos beneficiários ensejarão instauração de processo administrativo para apuração/aplicação de penalidade.
 - 7.5. guias com rasuras e/ou erros no preenchimento não serão processadas para pagamento;
 - 7.6. o correto preenchimento da guia confere agilidade ao seu cadastramento na seção de faturamento e ao efetivo pagamento;

Cláusula Oitava - Do Corpo Clínico da Credenciada

O Corpo Clínico da Credenciada é definido como aberto.

Cláusula Nona - Do Acréscimo e da Supressão de Procedimentos/Especialidades

Eventual acréscimo ou supressão de procedimentos/especialidades naqueles propostos pela Credenciada poderão ser feitos por meio de apostilamento ao presente Termo de Credenciamento, mediante prévia autorização do Credenciante.

Cláusula Décima - Do Preço

Os valores dos serviços objeto do presente credenciamento observarão as tabelas adotadas pelo Credenciante, prevista nos itens abaixo.

10.1. Tabela Própria de Assistência Domiciliar - Home Care do TRF da 1ª Região (consulta: portal.trfl.jus.br/secbe/home-prosocial.shtml) vigentes na data de atendimento;

10.2. Medicamentos

- 10.2.1. os preços dos medicamentos terão como limite o valor do Guia Farmacêutico Brasíndice, ou outro que vier a sucedê-lo, como se segue:
 - 10.2.1.1. medicamentos de uso geral coluna PMC DF, com deflator de 50%.

10.3. Materiais Descartáveis

- 10.3.1. os preços dos materiais descartáveis terão como limite o valor da Revista Simpro, publicada na data de atendimento, com deflator de 50%.
 - 10.3.2. itens descontinuados nos Guias Brasíndice e Simpro serão pagos de acordo com o último valor registrado.
- 10.4. Produtos Nutricionais, Dietas Enterais, Dietas Paraenterais, Suplementos e Correlatos: valores constantes da Revista Brasíndice, com deflator de 50%.
 - 10.5. as regras gerais adotadas por este Credenciamento encontram-se no endereço: portal.trfl.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml.

Cláusula Décima Primeira - Da Renegociação de Preços

A renegociação de preços dos serviços objeto deste Credenciamento observarão as regras a seguir:

- 11.1. os preços dos serviços objeto deste Credenciamento estão fixados na tabela, prevista na Cláusula Décima e nas normas complementares adotadas pela administração do Pro-Social, que encontram-se no endereço: <u>portal.trf1.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml</u>;
- 11.2. a renegociação somente será admitida para preços de serviços excepcionalmente contratados fora da tabela prevista na Cláusula Décima, respeitada a periodicidade mínima de um ano, contado da assinatura deste instrumento ou da última repactuação, tendo como percentual máximo o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, relativo ao período de apuração;
- 11.3. a renegociação deverá ser pleiteada dentro da periodicidade estabelecida no subitem 11.2. O pedido formulado fora deste prazo será considerado renúncia irretratável e irrevogável ao direito de renegociação para o período preclusão lógica, conforme reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
- 11.4. havendo renúncia, nos termos do subitem 11.3, a periodicidade de um ano, estabelecida no subitem 11.2, para nova renegociação, terá como termo inicial a data prevista para a repactuação que não se perfez pela renúncia;
- 11.5. os efeitos financeiros da renegociação serão devidos a partir da data do pedido, sem efeitos retroativos, observado o interregno mínimo de doze meses, contados da data da assinatura do Credenciamento ou da última renegociação.

Cláusula Décima Segunda - Do Pagamento

- 12.1. a cobrança dos serviços prestados será feita mensalmente pela Credenciada, conforme cronograma de entrega de faturas estabelecido pelo Credenciante;
- 12.1.1. o faturamento eletrônico deverá ser feito no padrão TISS e encaminhado eletronicamente por meio de arquivo XML eXtensible Markup Language, conforme instruções disponíveis no endereço eletrônico: portal.trfl.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml.
- 12.2. a entrega das faturas, acompanhadas da documentação comprobatória da despesa, será realizada por meio do Peticionamento Administrativo Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações SEI, da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 1ª Região SEI/TRF1 e SEI/TRF6:
- 12.2.1. o recebimento das faturas se dará exclusivamente por via digital, devendo se observar o formato obrigatório dos arquivos, conforme descrito a seguir:
- a) os documentos devem ser digitalizados em formato *Portable Document Format* (PDF), com a utilização de processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), de forma a garantir que seu conteúdo seja pesquisável e com resolução mínima de 300 *dpi* (*dots per inch* ou pontos por polegada);
- b) os arquivos, com tamanho não superior a 20MB, devem ser encaminhados eletronicamente por meio do peticionamento administrativo do TRF1, no sistema SEI de Usuários Externos (havendo necessidade, os originais serão solicitados pelas respectivas unidades de faturamento).
- 12.3. a Credenciada deverá indicar um responsável pelo faturamento das contas, que será cadastrado cadastrado como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI, da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 1ª Região;
- 12.4. fatura médica hospitalar deve ser apresentada com os seguintes documentos: Espelho do arquivo *XML* gerado a partir do Portal do Prestador na plataforma Benner; Capa de lote, contendo o resumo da conta, relação de procedimentos e valores; Guias de procedimentos, devidamente assinadas pelos pacientes/responsáveis, juntamente com a respectiva documentação de faturamento, bem como dos documentos autorizativos para:
- 12.4.1. procedimentos cirúrgicos eletivos e internações eletivas (Pedidos médicos e/ou Relatório de Auditoria Hospitalar RAH, com parecer da Auditoria do TRF1);
 - 12.4.2. prorrogação da internação de emergência (autorização da Auditoria externa após 72 horas);
 - 12.4.3. procedimentos dermatológicos e tratamentos seriados (Todos são precedidos de autorização);
 - 12.4.4. exames radiológicos e laboratoriais (Pedido ou relatório médico).
- 12.5. a Nota Fiscal ou DANF-e, encaminhada juntamente com a Fatura, deve ser emitida no mesmo valor informado no arquivo XML;
- 12.6. o Credenciante efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa;
- 12.7. o pagamento será realizado mediante comprovação de regularidade fiscal da Credenciada, de acordo com a validade das seguintes certidões:
- a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e Dívida Ativa da União/Procuradoria da Fazenda Nacional/Seguridade Social INSS);
 - b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Justiça do Trabalho).
- 12.8. a liquidação da despesa dar-se-á em 30 (trinta) dias úteis e compreende: recebimento da documentação do faturamento; abertura e autuação do processo; conferência do arquivo eletrônico *XML* recebido; análise e auditoria das contas (guias médicas e contas de internação hospitalar); glosas e demais procedimentos necessários à verificação da regularidade da prestação do serviço;
- 12.9. erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa implicará sustação do pagamento até que a Credenciada efetive a correção, hipótese que restituirá para o Credenciante, sem quaisquer ônus, todo o prazo previsto no subitem 12.6;
 - 12.10. a Nota Fiscal deverá ser emitida separadamente, com envio eletrônico, por centro de custo, como se segue:
- Em nome do TRF-1ª Região, CNPJ 03.658.507/0001-25, para os servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, endereço físico: SBS Quadra 2 Bloco D Lote 16 Edifício Adriana, Brasília/DF, CEP: 70.070-903.
- Em nome da Seção Judiciária do Acre, CNPJ 05.429.148/0001-60, para os servidores da SJAC, endereço físico: Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia Rio Branco AC, CEP: 69.915-632;
- Em nome da Seção Judiciária do Amapá, CNPJ 05.426.574/0001-40, para os servidores da SJAP, endereço físico: Edifício-sede (2° andar): Rodovia Norte-Sul, s/n, Bairro Infraero II Macapá-AP, CEP: 68908-911;
- Em nome da Seção Judiciária do Amazonas, CNPJ 05.419.225/0001-09, para os servidores da SJAM, endereço físico: Av. André Araújo, 25, Bairro Aleixo Manaus AM, CEP: 69060-000;
- Em nome da Seção Judiciária da Bahia, CNPJ 05.442.957/0001-01, para os servidores da SJBA, endereço físico: Fórum Teixeira de Freitas, Av. Ulysses Guimarães, n. 2799, Sussuarana, Centro Administrativo da Bahia Salvador BA, CEP: 41213-000;
- Em nome da Seção Judiciária do Distrito Federal, CNPJ 05.456.457/0001-29, para os servidores da SJDF, endereço físico: W3 Norte SEPN 510, Bloco C, Edificio Sede III da Seção Judiciária do Distrito Federal, 1º Subsolo Brasília DF, CEP: 70.759-900;
- Em nome da Seção Judiciária do Goiás, CNPJ 05.439.950/0001-30, para os servidores da SJGO, endereço físico: Rua 19, nº 244, Centro Goiânia GO, CEP: 74030-090;
- Em nome da Seção Judiciária do Maranhão, CNPJ 05.424.667/0001-35, para os servidores da SJMA, endereço físico: Avenida Senador Vitorino Freire, 301, Anexo II, Areinha São Luís MA, CEP: 65025-340;
- Em nome da Seção Judiciária do Mato Grosso, CNPJ 05.437.178/0001-18, para os servidores da SJMT, endereço físico: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo Cuiabá MT, CEP: 78049-942;
- Em nome da Seção Judiciária do Pará, CNPJ 05.421.948/0001-34, para os servidores da SJPA, endereço físico: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Bairro Umarizal Belém PA, CEP: 66055-210;
- Em nome da Seção Judiciária do Piauí, CNPJ 05.445.642/0001-18, para os servidores da SJPI, endereço físico: Av. Miguel Rosa, 7315, 1º Andar, Redenção Teresina PI, CEP: 64018-550;
- Em nome da Seção Judiciária de Rondônia, CNPJ 05.429.264/0001-89, para os servidores da SJRO, endereço físico: Av. Presidente Dutra, 2203, Centro Porto Velho RO, CEP: 76805-902;

- Em nome da Seção Judiciária de Roraima, CNPJ 05.438.430/0001-03, para os servidores da SJRR, endereço físico: Av. Getúlio Vargas, 3999, Bairro Canarinho Boa Vista RR, CEP: 69306-545;
- Em nome da Seção Judiciária do Tocantins, CNPJ 05.446.379/0001-81, para os servidores da SJTO, endereço físico: Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A, S/n 103 Norte, Palmas TO, CEP: 77001-128.
- Em nome do TRF-6^a Região, CNPJ 47.784.477/0001-79, para os servidores do TRF da 6^a Região, endereço físico: Av. Álvares Cabral, n. 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte MG, CEP: 30.170-001;
- Em nome da Seção Judiciária de Minas Gerais, CNPJ 05.452.786/0001-00, para os servidores da SJMG, endereço físico: Av. Álvares Cabral n. 1805 8º andar, Bairro Santo Agostinho Belo Horizonte MG, CEP:30.170-001.

Cláusula Décima Terceira - Da Glosa

- Ao Credenciante é reservado o direito, mediante análise técnica e financeira, de glosar total ou parcialmente os valores do procedimentos cobrados em desacordo com as disposições previstas neste Credenciamento; no Manual de Perícias Médicas da Justiça Federal da 1ª Região, nas tabelas e respectivas normas complementares indicadas na Cláusula Décima, bem como nos demais normativos internos do Pro-Social e nas normas de análise de contas médicas aplicáveis aos Programas de Saúde de Autogestão da Administração Pública Federal.
- 13.1. as glosas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança dos serviços realizados, com envio à Credenciada de relatório indicando as justificativas da glosa, de acordo com as orientações para análise de contas médicas elaboradas pela auditoria médica do Credenciante;
- 13.2. a Credenciada poderá emitir o Demonstrativo de Glosa disponibilizado no Portal do Prestador no sistema *e-prosocial* https://portal.trf1.jus.br/e-prosocial/index.aspx e a planilha modelo para encaminhamento de recurso de glosas no Portal do Pro-Social/TRF1 portal.trf1.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml;
- 13.3. a Credenciada poderá apresentar recurso das glosas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de ciência da glosa;
 - 13.4. o recurso deverá conter:
 - a) número da Nota Fiscal, guia de atendimento e Protocolo de Encaminhamento de Guias PEG;
 - b) número do Processo Administrativo Eletrônico PAe;
 - c) número da carteira do Programa;
 - d) data de atendimento;
 - e) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
 - f) evento e valor do(s) item(ns) glosado(s);
 - g) fundamentação para a revisão da glosa.
- 13.5. a Credenciada poderá recorrer de cada glosa uma única vez. Apenas os recursos que atenderem aos critérios de encaminhamento serão analisados pela auditoria do Credenciante;
- 13.6. os valores eventualmente pagos a maior à Credenciada, apurados em regular processo administrativo, serão corrigidos monetariamente e saldados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação, ou, ainda, cobrados judicialmente, mediante depósito na conta corrente do Pro-Social:

Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pro-Social

CNPJ: 33.486.002/0001-91 Banco do Brasil 001 Agência: 4.200-5 Conta Corrente: 405.079-7.

13.7. ultrapassado o prazo previsto no subitem 13.6, sem adimplemento da obrigação, será considerada recusa da Credenciada e, por consequência, além da correção monetária prevista, sobre o montante devido incidirão juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata:*

13.8. para análise e decisão pelo Credenciante, fica estipulado um prazo de 60 (sessenta) dias, contados de apresentação do recurso;

Cláusula Décima Quarta - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste Credenciamento correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal da 1ª e da 6ª Regiões, na ação orçamentária Assistência Médica e Odontológica a Servidores - AMOS; bem como recursos próprios do Pro-Social.

Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades

15.1. o inadimplemento das obrigações objeto deste Credenciamento implicará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme penalidades descritas a seguir:

Infração	Grau	Penalidade
Deixar de apresentar todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e técnica, à capacidade técnica e operativa, instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta (subitem 4.1).	Média	Advertência
Deixar de comunicar ao Pro-Social eventuais alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da credenciada, dados cadastrais como razão social, endereços e números de telefone, e-mail, eventual ampliação de suas instalações físicas, relação dos profissionais e serviços especializados, bem como atualizar os documentos que tenham validades expiradas (subitens 4.3, 4.4 e 4.5).	Baixa	Advertência
Deixar de atualizar, perante o Credenciante, a relação dos profissionais/corpo clínico e serviços especializados objeto deste credenciamento (subitem 4.5).	Baixa	Advertência
Deixar de tratar e atender os beneficiários do Pro-Social com urbanidade, diligência e sem discriminação (subitem 4.6).	Baixa	Advertência
Deixar de apresentar a cobrança dos serviços prestados de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos e valores com honestidade, lealdade e probidade (subitem 4.7).	Baixa	Advertência

Deixar de garantir, em todos os procedimentos, a observação às orientações técnicas e operacionais constantes das Tabelas adotadas pelo Pro-Social e respectivas instruções gerais (subitem 4.10).	Baixa	Advertência
Exigir garantias como condição para prestar atendimentos, tais como cheques, notas promissórias, caução em dinheiro ou em títulos (subitem 4.11).	Média	Advertência
Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou de pagamento de procedimentos ou materiais contratados e/ou autorizados pelo Credenciante; de serviços não executados; executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa pela auditoria do Credenciante (subitem 4.14).	Média	Advertência
Reincidir na cobrança de valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou de pagamento de procedimentos ou materiais contratados e/ou autorizados pelo Credenciante; de serviços não executados; executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa pela auditoria do Credenciante (subitem 4.14).	Média	Advertência
Deixar de garantir o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados aos beneficiários, quanto à proteção de dados, principalmente os dados pessoais, aplicáveis aos serviços objeto do credenciamento, vedada qualquer divulgação sem expressa autorização do Credenciante, em atenção ao disposto na LGPD 13.709/2018. (Cláusula Sexta).	Média	Advertência
Deixar de prestar serviço credenciado de forma satisfatória e completa (subitem 4.10).	Média	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento realizado de forma insatisfatória ou incompleta.
Negar a prestação de serviço credenciado de forma injustificada (subitem 4.13).	Média	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo valor do procedimento que deveria ser realizado.

- 15.2. o disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades, nos termos da Lei 14.133, de 1º/4/2021, arts. 155, 156 e 159;
 - 15.3. as sanções de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a de multa;
- 15.4. são puníveis com advertência falhas cuja gravidade não façam incidir a pena de suspensão, previstas na Cláusula Quarta, subitens 4.3, 4.4 e 4.5:
- 15.5. são passíveis de suspensão o descumprimento das seguintes obrigações previstas nas Cláusulas Quarta, subitens 4.1, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9, 4.12 e 4.14, e Sexta, bem como a reincidência nas falhas puníveis com advertência;
- 15.6. são passíveis de aplicação de multa, após regular processo administrativo, o inadimplemento contratual, nos seguintes percentuais:
 - 15.6.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento realizado de forma insatisfatória ou incompleta;
- 15.6.2. 20% (vinte por cento), na hipótese de injustificada negativa de prestação de serviço credenciado, incidentes sobre o valor do procedimento que deveria ser realizado.
- 15.7. o valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, deverá ser recolhido pela Credenciada mediante depósito em conta bancária indicada pelo Pro-Social.

Cláusula Décima Sexta - Da vigência

A partir da assinatura, este Termo de Credenciamento vigorará por tempo indeterminado, enquanto conveniente às partes, observados os termos da Cláusula Décima Sétima, conforme autorizado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, Sessão de 22/03/2010, Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, no PA 10.210/2007, convertido no PAe 0001385-49.2015.4.01.8000.

Cláusula Décima Sétima - Da Resilição

Este Termo de Credenciamento poderá ser denunciado mediante formal comunicação/notificação da Parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O distrato poderá ser efetivado em qualquer momento, por meio de instrumento próprio, garantida a continuidade da prestação de serviços dos beneficiários internados ou em tratamento.

- 17.1. a extinção deste ajuste não afasta a responsabilização da Credenciada por eventuais falhas verificadas durante sua vigência, inclusive por decisões que vierem a ser adotadas em processo de apuração de penalidade, em curso na data da extinção do Credenciamento; bem como não afasta o direito de receber pelos serviços prestados;
- 17.2. no caso de constatação de ocorrência grave, este Termo de Credenciamento pode ser, cautelarmente, suspenso mediante prévia notificação, da qual constará a motivação do ato e a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Credenciada se manifeste, sem prejuízo da instauração de processo de penalidade e/ou de medidas judiciais cabíveis;
- 17.3. a inocorrência de utilização dos serviços credenciados, pelos beneficiários do Programa pelo período de 12 (doze) meses, este Termo de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pelo Credenciante.
- 17.4. a Credenciada cujo credenciamento tenha sido extinto por inexistência de faturamento (superior a 12 meses), por CNPJ baixado/suspenso, sem comunicação à administração do Pro-Social, ou por constatação de ocorrência grave, é inelegível para apresentar nova proposta de credenciamento.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação

Extrato deste instrumento será publicado em sítio eletrônico oficial, conforme Lei 14.133, de 1º/4/2021, arts. 175 e 176.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

As Partes elegem, com renúncia de qualquer outro, o Foro Federal no Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Credenciamento por meio de senha eletrônica; ou manualmente, na impossibilidade de acesso a meio eletrônico.

Brasília, de xxxxx de 202x

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA Credenciante: Diretor-Geral

xxxxxxxx

Credenciada: (cargo) - xxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO I — Termo de Credenciamento (xx/20xx) ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADES

ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (ODONTOLOGIA)

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: União/TRF-1ª Região, CNPJ 03.658.507/0001-25, sediado na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A, Brasília-DF, representado por seu Diretor-Geral, o Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira, brasileiro, CPF n. 517.580.759-53, RG n. 3.891.736-6 SSP/PR.

Fundamento legal: Lei 14.133, de 1º/4/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79; Decreto 11.878. de 9/1/2024; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; Processo Administrativo 6.839/2006, convertido no PAe 0007218-48.2015.4.01.8000.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este instrumento tem por objeto a prestação de serviços de assistência odontológica na Especialidade indicada no Anexo, aos beneficiários do TRF-1ª Região, do TRF-6ª Região, das Seções e Subseções Judiciárias vinculadas, inscritos no Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pro-Social.

Cláusula Segunda - Da Finalidade

A finalidade deste credenciamento é oferecer aos magistrados e servidores do TRF-1ª Região, do TRF-6ª Região, das Seções e Subseções Judiciárias vinculadas, bem como aos seus dependentes, inscritos no Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pro-Social, serviços imprescindíveis à preservação e recuperação da saúde.

Cláusula Terceira - Da Clientela

A clientela destinatária dos serviços objeto deste instrumento é formada, exclusivamente, pelos servidores, magistrados e seus dependentes inscritos no Pro-Social, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nas Seções Judiciárias dos Estados do AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR e TO, no Tribunal Regional Federal da 6ª Região e na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, incluindo suas Subseções Judiciárias.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da Credenciada

A Credenciada obriga-se a:

4.1. manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, capacidade técnica e operativa, instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta de prestação de serviços, mediante apresentação de documentação legalmente prevista, conforme especificado a seguir:

4.1.1. Regularidade Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, ata da última assembleia e documento de eleição de seus administradores, se for o caso, todos devidamente registrados;
 - b) inscrição no Conselho de Classe respectivo;
 - c) comprovante de dados bancários;
 - d) documentação pessoal do responsável técnico;
 - e) Licença de Funcionamento;
 - f) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária da Unidade da Federação onde se situa a Credenciada;
- g) registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde CNES, conforme exigência da Resolução Normativa 363/2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou outra que a atualizar;
 - h) Atestado de Capacidade Técnica.

4.1.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira:

- a) comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão, Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estados e Municípios;
 - c) Comprovante de inscrição e de situação no cadastro fiscal da Unidade Federativa correspondente;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
 - f) Declaração que não emprega menor de idade;
 - g) Declaração de Inexistência de Nepotismo.

4.1.3. Regularidade Técnica:

- a) registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- b) registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, conforme exigência da Resolução Normativa 363/2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou outra que a atualizar;
- c) documentos pessoais do profissional responsável técnico, bem como *curriculum vitae* em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
 - d) alvará de funcionamento;
- e) parecer favorável da equipe técnica designada pela Secretaria de Bem Estar Social e Saúde no Tribunal e pela Unidade do Pro-Social nas Seccionais vinculadas à Justiça Federal da Primeira e da Sexta Regiões, referente à inspeção das instalações físicas da Credenciada, conforme critérios definidos no termo de vistoria;
- 4.2. garantir a prestação de assistência aos beneficiários do Pro-Social em suas dependências ou instalações, por seu quadro técnico-profissional;
- 4.3. garantir que eventuais alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da Credenciada sejam atualizadas perante o Credenciante, bem como documentos que tenham validades expiradas;
- 4.4. comunicar, formalmente ao Credenciante eventual ampliação de suas instalações físicas e/ou mudança do local da prestação dos serviços, para fins de nova vistoria, o que implicará reavaliação da qualificação técnica e operacional, somente podendo atender aos beneficiários do Pro-Social nas novas instalações e/ou endereço após expressa autorização do Credenciante;
- 4.5. manter atualizada, perante o Credenciante, a relação do Corpo Clínico dos profissionais de saúde, por especialidade e por unidade de atendimento, com os números dos CPF/MF e registros das especialidades nos respectivos conselhos profissionais, cuja inclusão dependerá de prévia autorização da administração do Programa;
 - 4.6. tratar e atender os beneficiários do Pro-Social com urbanidade, diligência e sem discriminação;
- 4.7. apresentar a cobrança dos serviços prestados de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos e valores com honestidade, lealdade e probidade;
 - 4.8. acompanhar o preposto indicado pelo Credenciante nas fiscalizações às instalações da Credenciada;
- 4.9. responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados e comprovar, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário;
- 4.10. garantir em toda prestação de serviço credenciado a execução dos procedimentos de forma satisfatória e completa, respeitando às orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas adotadas pelo Pro-Social e respectivas normas complementares, bem como de outras orientações contidas em correspondências encaminhadas pela administração do Programa;
- 4.11. abster-se de exigir garantias como condição para prestar atendimentos, tais como cheques, notas promissórias, caução em dinheiro ou em títulos;
- 4.12. abster-se de realizar atendimentos por meio de apresentação de carteira emitida pelo Saúde Caixa, priorizando o atendimento por meio do credenciamento direto, com apresentação da carteira do Pro-Social e, excepcionalmente, por meio de autorização prévia da administração do Programa, realizar atendimentos por meio da carteira emitida pela Central Nacional Unimed CNU;
 - 4.13. abster-se de negar prestação de serviço credenciado de forma injustificada.
- 4.14. abster-se de cobrar diretamente do beneficiário ou reincidir na cobrança de valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou de pagamento de procedimentos contratados e autorizados, seja por materiais contratados e/ou autorizados pelo Credenciante; por serviços não executados; executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa pela auditoria do Credenciante, excetuando-se os casos de procedimentos não autorizados/contratados pelo Credenciante, bem como aqueles previstos na regulamentação da saúde suplementar de mecanismos de Regulação Financeira da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.
- 4.15. solicitar assinatura de termo de compromisso de pagamento direto pelo paciente, caso o paciente e o médico optem pelo uso de materiais não autorizados.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste instrumento, sendo de total responsabilidade da Credenciada qualquer repasse ou terceirização de serviços, ficando o Pro-Social isento de qualquer repercussão.

Parágrafo Segundo - Serão objeto de glosa atendimentos faturados em desacordo com as cláusulas do presente instrumento.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Credenciante

- O Credenciante obriga-se a:
- 5.1. efetuar os descontos e recolhimentos tributários previstos em lei;
- 5.2. fiscalizar a prestação dos serviços por meio de perito/auditor sob seu exclusivo comando;
- 5.3. responsabilizar-se pelo pagamento das despesas autorizadas, em conformidade com tabelas e preços previstos neste instrumento;
- 5.4. zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Termo de Credenciamento.

Cláusula Sexta - Da Proteção dos Dados pelas Partes

- 6.1. as Partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, conforme previsto na Lei 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, além de demais normas sobre proteção de dados pessoais, sempre que houver qualquer tipo de tratamento de dados relativos aos beneficiários do Pro-Social, durante a execução deste Termo;
- 6.2. os dados coletados pelas Partes poderão ser comunicados entre si, na execução do objeto do Credenciamento, não havendo permissão de compartilhamento ou utilização para outros fins;
- 6.2.1. o tratamento dos dados será limitado às atividades necessárias à execução do objeto deste Credenciamento, podendo ser utilizados, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD.
- 6.3. as Partes, na qualidade de controladoras, serão responsáveis por garantir o exercício e o cumprimento dos direitos dos titulares dos dados, em observância à legislação de Proteção de Dados Pessoais, por meio de medidas como:
 - 6.3.1. informação ao titular sobre a existência de tratamento de dados pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
 - 6.3.2. acesso pelo titular aos dados pessoais submetidos ao tratamento;
 - 6.3.3. correção, requerida pelo titular, de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

- 6.3.4. portabilidade dos dados pessoais mediante requerimento expresso do titular e de acordo com a regulamentação da ANPD;
- 6.3.5. bloqueio ou eliminação, requeridos pelo titular, dos dados pessoais.
- 6.4. as Partes se obrigam a notificar, uma à outra, em até 2 (dois) dias úteis, em caso de:
- 6.4.1. descumprimento ou suspeita de descumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
- 6.4.2. descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais;
- 6.4.3. ocorrência de incidente de segurança;
- 6.4.4. exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais;
- 6.4.5. qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente a respeito da matéria;
- 6.5. o Credenciante não autoriza a Credenciada a usar, compartilhar ou comercializar dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Termo;
- 6.6. as Partes prestarão auxílio, quando possível e solicitado, para o cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por violações de segurança verificadas na execução deste instrumento;
- 6.7. as Partes comprometem-se a se adequar a eventuais alterações dos textos legais sobre proteção de dados que exijam modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades objeto deste instrumento.

Cláusula Sétima - Do Atendimento

À Credenciada incumbe observar as regras a seguir:

- 7.1. o atendimento dar-se-á mediante apresentação da carteira de beneficiário expedida pelo Pro-Social, física ou digital, acompanhada de documento de identificação pessoal;
- 7.1.1. compete à Credenciada conferir no Portal do Prestador no site do TRF1, as informações sobre validade e carência anotadas na carteira do beneficiário, ou na carteira no *App Mobile* do Pro-Social.
- 7.2. solicitar autorização prévia ao Credenciante, por meio do Portal Autorizador, para os tratamentos previstos na tabela e regras gerais adotadas neste instrumento;
- 7.3. os procedimentos cobertos pelo Pro-Social estão previstos na tabela, bem como nas regras gerais adotadas por este credenciamento, referidos na Cláusula Décima Do Preço e no subitem 11.1;
- 7.4 as guias padrão TISS, disponíveis no endereço: <u>portal.trfl.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml</u>, devem ser encaminhadas com todos os campos preenchidos e com as devidas assinaturas dos beneficiários e do prestador.
- 7.4.1. assinaturas eventualmente não reconhecidas pelos beneficiários ensejarão instauração de processo administrativo para apuração/aplicação de penalidade.
 - 7.5. guias com rasuras e/ou erros no preenchimento não serão processadas para pagamento;
 - 7.6. o correto preenchimento da guia confere agilidade no seu cadastramento e no efetivo pagamento;
 - 7.7. nos casos de urgência/emergência, a Credenciada prestará assistência mediante emissão de guia de atendimento.

Cláusula Oitava - Do Corpo Clínico da Credenciada

O Corpo Clínico da Credenciada é o constante do Anexo deste Termo.

Cláusula Nona - Do Acréscimo e da Supressão de Procedimentos/Especialidades

Eventual acréscimo ou supressão de procedimentos/especialidades naqueles propostos pela Credenciada poderão ser feitos por meio de apostilamento ao presente Termo de Credenciamento, mediante prévia autorização do Credenciante.

Cláusula Décima - Do Preço

Os valores dos serviços serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela Odontológica do TRF-1ª Região, acompanhada das respectivas instruções (consulta: <u>portal.trf1.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml</u>);

10.1. **Honorários Odontológicos:** Tabela Própria Odontológica do TRF-1ª Região (consulta: <u>portal.trfl.jus.br/secbe/home-prosocial.shtml)</u> vigentes na data de atendimento;

Cláusula Décima Primeira - Da Renegociação de Preços

A renegociação de preços dos serviços objeto deste credenciamento observará as regras a seguir:

- 11.1. os preços dos serviços objeto deste credenciamento estão fixados na Tabela Odontológica adotada pela Administração do Pro-Social, conforme previsto na Cláusula Décima e nas regras gerais adotadas pela administração do Pro-Social, que se encontram no endereço: <u>portal.trfl.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml</u>;
- 11.2. a renegociação somente será admitida para preços de serviços excepcionalmente contratados fora da tabela prevista na Cláusula Nona, respeitada a periodicidade mínima de um ano, contado da assinatura deste instrumento ou da última repactuação, tendo como percentual máximo o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, relativo ao período de apuração;
- 11.3. a renegociação deverá ser pleiteada dentro da periodicidade estabelecida no subitem 11.2. O pedido formulado fora deste prazo será considerado renúncia irretratável e irrevogável ao direito de renegociação para o período preclusão lógica, conforme reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União;
- 11.4. havendo renúncia, nos termos do subitem 11.3, a periodicidade de um ano, estabelecida no subitem 11.2, para nova renegociação, terá como termo inicial a data prevista para a repactuação que não se perfez pela renúncia;
- 11.5. os efeitos financeiros da renegociação serão devidos a partir da data do pedido, sem efeitos retroativos, observado o interregno mínimo de doze meses, contados da data da assinatura do credenciamento ou da última renegociação.

Cláusula Décima Segunda - Do Pagamento

- 12.1. a cobrança dos serviços prestados será feita mensalmente pela Credenciada, conforme cronograma de entrega de faturas estabelecido pelo Credenciante;
- 12.1.1. o faturamento eletrônico deverá ser feito no padrão TISS e encaminhado eletronicamente por meio de arquivo XML eXtensible Markup Language, conforme instruções disponíveis no endereço eletrônico: portal.trf1.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml.
- 12.2. a entrega das faturas, acompanhadas da documentação comprobatória da despesa, será realizada por meio do Peticionamento Administrativo Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações SEI, da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 1ª Região SEI/TRF1 e

SEI/TRF6;

- 12.2.1. o recebimento das faturas se dará exclusivamente por via digital, devendo se observar o formato obrigatório dos arquivos, conforme descrito a seguir:
- a) os documentos devem ser digitalizados em formato *Portable Document Format* (PDF), com a utilização de processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), de forma a garantir que seu conteúdo seja pesquisável e com resolução mínima de 300 *dpi* (*dots per inch* ou pontos por polegada);
- b) os arquivos, com tamanho não superior a 20MB, devem ser encaminhados eletronicamente por meio do peticionamento administrativo do TRF1, no sistema SEI de Usuários Externos (havendo necessidade, os originais serão solicitados pelas respectivas unidades de faturamento).
- 12.3. a Credenciada deverá indicar um responsável pelo faturamento das contas, que será cadastrado como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI, da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 1ª Região;
- 12.4. fatura odontológica deve ser apresentada com os seguintes documentos: Espelho do arquivo *XML* gerado a partir do Portal do Prestador na plataforma Benner; Capa de lote, contendo o resumo da conta, relação de procedimentos e valores; Guias de procedimentos, devidamente assinadas pelos pacientes/responsáveis, juntamente com a respectiva documentação de faturamento, bem como dos documentos autorizativos, conforme o caso:
- 12.4.1. procedimentos cirúrgicos eletivos e internações eletivas (pedidos médicos e/ou Relatório de Auditoria Hospitalar RAH, com parecer da Auditoria do TRF1);
 - 12.4.2. prorrogação da internação de emergência (autorização da Auditoria externa após 72 horas);
 - 12.4.3. exames radiológicos e laboratoriais.
 - 12.5. a Nota Fiscal ou DANF-e, encaminhada juntamente com a Fatura, deve ser emitida no mesmo valor informado no arquivo XML;
- 12.6. o Credenciante efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa;
- 12.7. o pagamento será realizado mediante comprovação de regularidade fiscal da Credenciada, de acordo com a validade das seguintes certidões:
- a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e Dívida Ativa da União/Procuradoria da Fazenda Nacional/Seguridade Social INSS);
 - b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Justiça do Trabalho).
- 12.8. a liquidação da despesa dar-se-á em 30 (trinta) dias úteis e compreende: recebimento da documentação do faturamento; abertura e autuação do processo; conferência do arquivo eletrônico *XML* recebido; análise e auditoria das contas (guias médicas e contas de internação hospitalar); glosas e demais procedimentos necessários à verificação da regularidade da prestação do serviço;
- 12.9. erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa implicará sustação do pagamento até que a Credenciada efetive a correção, hipótese que restituirá para o Credenciante, sem quaisquer ônus, todo o prazo previsto no subitem 12.6;
 - 12.10. a Nota Fiscal deverá ser emitida separadamente, com envio eletrônico, por centro de custo, como se segue:
- Em nome do TRF-1ª Região, CNPJ 03.658.507/0001-25, para os servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, endereço físico: SBS Quadra 2 Bloco D Lote 16 Edificio Adriana, Brasília/DF, CEP: 70.070-903.
- Em nome da Seção Judiciária do Acre, CNPJ 05.429.148/0001-60, para os servidores da SJAC, endereço físico: Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia Rio Branco AC, CEP: 69.915-632;
- Em nome da Seção Judiciária do Amapá, CNPJ 05.426.574/0001-40, para os servidores da SJAP, endereço físico: Edificio-sede (2° andar): Rodovia Norte-Sul, s/n, Bairro Infraero II Macapá-AP, CEP: 68908-911;
- Em nome da Seção Judiciária do Amazonas, CNPJ 05.419.225/0001-09, para os servidores da SJAM, endereço físico: Av. André Araújo, 25, Bairro Aleixo Manaus AM, CEP: 69060-000;
- Em nome da Seção Judiciária da Bahia, CNPJ 05.442.957/0001-01, para os servidores da SJBA, endereço físico: Fórum Teixeira de Freitas, Av. Ulysses Guimarães, n. 2799, Sussuarana, Centro Administrativo da Bahia Salvador BA, CEP: 41213-000;
- Em nome da Seção Judiciária do Distrito Federal, CNPJ 05.456.457/0001-29, para os servidores da SJDF, endereço físico: W3 Norte SEPN 510, Bloco C, Edificio Sede III da Seção Judiciária do Distrito Federal, 1º Subsolo Brasília DF, CEP: 70.759-900;
- Em nome da Seção Judiciária do Goiás, CNPJ 05.439.950/0001-30, para os servidores da SJGO, endereço físico: Rua 19, nº 244, Centro Goiânia GO, CEP: 74030-090;
- Em nome da Seção Judiciária do Maranhão, CNPJ 05.424.667/0001-35, para os servidores da SJMA, endereço físico: Avenida Senador Vitorino Freire, 301, ANEXO II, Areinha São Luís MA, CEP: 65025-340;
- Em nome da Seção Judiciária do Mato Grosso, CNPJ 05.437.178/0001-18, para os servidores da SJMT, endereço físico: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888, Centro Político Administrativo Cuiabá MT, CEP: 78049-942;
- Em nome da Seção Judiciária do Pará, CNPJ 05.421.948/0001-34, para os servidores da SJPA, endereço físico: Rua Domingos Marreiros, nº 598, Bairro Umarizal Belém PA, CEP: 66055-210;
- Em nome da Seção Judiciária do Piauí, CNPJ 05.445.642/0001-18, para os servidores da SJPI, endereço físico: Av. Miguel Rosa, 7315, 1º Andar, Redenção Teresina PI, CEP: 64018-550;
- Em nome da Seção Judiciária de Rondônia, CNPJ 05.429.264/0001-89, para os servidores da SJRO, endereço físico: Av. Presidente Dutra, 2203, Centro Porto Velho RO, CEP: 76805-902;
- Em nome da Seção Judiciária de Roraima, CNPJ 05.438.430/0001-03, para os servidores da SJRR, endereço físico: Av. Getúlio Vargas, 3999, Bairro Canarinho Boa Vista RR, CEP: 69306-545;
- Em nome da Seção Judiciária do Tocantins, CNPJ 05.446.379/0001-81, para os servidores da SJTO, endereço físico: Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A, S/n 103 Norte, Palmas TO, CEP: 77001-128.
- Em nome do TRF-6ª Região, CNPJ 47.784.477/0001-79, para os servidores do TRF da 6ª Região, endereço físico: Av. Álvares Cabral, n. 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte MG, CEP: 30.170-001;
- Em nome da Seção Judiciária de Minas Gerais, CNPJ 05.452.786/0001-00, para os servidores da SJMG, endereço físico: Av. Álvares Cabral n. 1805 8º andar, Bairro Santo Agostinho Belo Horizonte MG, CEP:30.170-001.

Cláusula Décima Terceira - Da Glosa

- Ao Credenciante é reservado o direito, mediante análise técnica e financeira, de glosar total ou parcialmente os valores do procedimentos cobrados em desacordo com as disposições previstas neste Credenciamento; no Manual de Perícias Médicas da Justiça Federal da 1ª Região, nas tabelas e respectivas normas complementares indicadas na Cláusula Décima, bem como nos demais normativos internos do Pro-Social e nas normas de análise de contas médicas aplicáveis aos Programas de Saúde de Autogestão da Administração Pública Federal.
- 13.1. as glosas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança dos serviços realizados, com envio à Credenciada de relatório indicando as justificativas da glosa, de acordo com as orientações para análise de contas médicas elaboradas pela auditoria médica do Credenciante;
- 13.2. a Credenciada poderá emitir o Demonstrativo de Glosa disponibilizado no Portal do Prestador no sistema *e-prosocial* https://portal.trfl.jus.br/e-prosocial/index.aspx e a planilha modelo para encaminhamento de recurso de glosas no Portal do Pro-Social/TRF1 portal.trfl.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml;
- 13.3. a Credenciada poderá apresentar recurso das glosas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de ciência da glosa;
 - 13.4. o recurso deverá conter:
 - a) número da Nota Fiscal, guia de atendimento e Protocolo de Encaminhamento de Guias PEG;
 - b) número do Processo Administrativo Eletrônico PAe;
 - c) número da carteira do Programa;
 - d) data de atendimento;
 - e) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
 - f) evento e valor do(s) item(ns) glosado(s);
 - g) fundamentação para a revisão da glosa.
- 13.5. a Credenciada poderá recorrer de cada glosa uma única vez. Apenas os recursos que atenderem aos critérios de encaminhamento serão analisados pela auditoria do Credenciante;
- 13.6. os valores eventualmente pagos a maior à Credenciada, apurados em regular processo administrativo, serão corrigidos monetariamente e saldados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação, ou, ainda, cobrados judicialmente, mediante depósito na conta corrente do Pro-Social:

Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região - Pro-Social

CNPJ: 33.486.002/0001-91 Banco do Brasil 001 Agência: 4.200-5

Conta Corrente: 405.079-7

13.7. ultrapassado o prazo previsto no subitem 13.6, sem adimplemento da obrigação, será considerada recusa da Credenciada e, por consequência, além da correção monetária prevista, sobre o montante devido incidirão juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata;*

13.8. para análise e decisão pelo Credenciante, fica estipulado um prazo de 60 (sessenta) dias, contados de apresentação do recurso;

Cláusula Décima Quarta - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste Credenciamento correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal da 1ª e da 6ª Regiões, na ação orçamentária Assistência Médica e Odontológica a Servidores - AMOS; bem como recursos próprios do Pro-Social.

15.1. o inadimplemento das obrigações objeto deste Credenciamento implicará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme penalidades descritas a seguir:

Infração	Grau	Penalidade
Deixar de apresentar todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e técnica, à capacidade técnica e operativa, instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta (subitem 4.1).	Média	Advertência
Deixar de comunicar ao Pro-Social eventuais alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, dados cadastrais como razão social, endereços e números de telefone, e-mail, eventual ampliação de suas instalações físicas, relação dos profissionais e serviços especializados, bem como atualizar os documentos que tenham validades expiradas (subitens 4.3, 4.4 e 4.5).	Baixa	Advertência
Deixar de atualizar, perante o Credenciante, a relação dos profissionais/corpo clínico e serviços especializados objeto deste credenciamento (subitem 4.5).	Baixa	Advertência
Deixar de tratar e atender os beneficiários do Pro-Social com urbanidade, diligência e sem discriminação (subitem 4.6).	Baixa	Advertência
Deixar de apresentar a cobrança dos serviços prestados de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos e valores com honestidade, lealdade e probidade (subitem 4.7).	Baixa	Advertência
Deixar de garantir, em todos os procedimentos, a observação às orientações técnicas e operacionais constantes das Tabelas adotadas pelo Pro-Social e respectivas instruções gerais (subitem 4.10).	Baixa	Advertência
Exigir garantias como condição para prestar atendimentos, tais como cheques, notas promissórias, caução em dinheiro ou em títulos (subitem 4.11).	Média	Advertência
Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou de pagamento de procedimentos ou materiais contratados e/ou autorizados pelo Credenciante; de serviços não executados; executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa pela auditoria do Credenciante (subitem 4.14).	Média	Advertência
Reincidir na cobrança de valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou de pagamento de procedimentos ou materiais contratados e/ou autorizados pelo Credenciante; de serviços não	Média	Advertência

executados; executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa pela auditoria do Credenciante (subitem 4.14).		
Deixar de garantir o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados aos beneficiários, quanto à proteção de dados, principalmente os dados pessoais, aplicáveis aos serviços objeto do credenciamento, vedada qualquer divulgação sem expressa autorização do Credenciante, em atenção ao disposto na LGPD 13.709/2018. (Cláusula Sexta).	Média	Advertência
Deixar de prestar serviço credenciado de forma satisfatória e completa (subitem 4.10).	Média	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento realizado de forma insatisfatória ou incompleta.
Negar a prestação de serviço credenciado de forma injustificada (subitem 4.13).	Média	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo valor do procedimento que deveria ser realizado.

- 15.2. o disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades, nos termos da Lei 14.133, de 1º/4/2021, arts. 155, 156 e 159;
 - 15.3. as sanções de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a de multa;
- 15.4. são puníveis com advertência falhas cuja gravidade não façam incidir a pena de suspensão, previstas na Cláusula Quarta, subitens 4.3. 4.4 e 4.5:
- 15.5. são passíveis de suspensão o descumprimento das seguintes obrigações previstas nas Cláusulas Quarta, subitens 4.1, 4.5, 4.6, 4.7, 4.9, 4.12 e 4.14, e Sexta, bem como a reincidência nas falhas puníveis com advertência;
- 15.6. são passíveis de aplicação de multa, após regular processo administrativo, o inadimplemento contratual, nos seguintes percentuais:
 - 15.6.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento realizado de forma insatisfatória ou incompleta;
- 15.6.2. 20% (vinte por cento), na hipótese de injustificada negativa de prestação de serviço credenciado, incidentes sobre o valor do procedimento que deveria ser realizado.
- 15.7. o valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, deverá ser recolhido pela Credenciada mediante depósito em conta bancária indicada pelo Pro-Social.

Cláusula Décima Sexta - Da vigência

A partir da assinatura, este Termo de Credenciamento vigorará por tempo indeterminado, enquanto conveniente às partes, observados os termos da Cláusula da Resilição, conforme autorizado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, Sessão de 22/03/2010, Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, no PA 10.210/2007, convertido no PAe 0001385-49.2015.4.01.8000.

Cláusula Décima Sétima - Da Resilição

Este Termo de Credenciamento poderá ser denunciado mediante formal comunicação/notificação da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O distrato poderá ser efetivado em qualquer momento, por meio de instrumento próprio, garantida a continuidade da prestação de serviços dos beneficiários internados ou em tratamento.

- 17.1. a extinção deste ajuste não afasta a responsabilização da Credenciada por eventuais falhas verificadas durante sua vigência, inclusive por decisões que vierem a ser adotadas em processo de apuração de penalidade, em curso na data da extinção do Credenciamento; bem como não afasta o direito de receber pelos serviços prestados.
- 17.2. no caso de constatação de ocorrência grave, este Termo de Credenciamento pode ser, cautelarmente, suspenso mediante prévia notificação, da qual constará a motivação do ato e a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a Credenciada se manifeste, sem prejuízo da instauração de processo de penalidade e/ou de medidas judiciais cabíveis.
- 17.3. a inocorrência de utilização dos serviços credenciados, pelos beneficiários do Programa pelo período de 12 (doze) meses, este Termo de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pelo Credenciante.
- 17.4. a Credenciada cujo credenciamento tenha sido extinto por inexistência de faturamento (superior a 12 meses), por CNPJ baixado/suspenso, sem comunicação à administração do Pro-Social, ou por constatação de ocorrência grave, é inelegível para apresentar nova proposta de credenciamento.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação

Extrato deste instrumento será publicado em sítio eletrônico oficial, conforme Lei 14.133, de 1º/4/2021, arts. 175 e 176.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

As partes elegem, com renúncia de qualquer outro, o Foro Federal no Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Por estarem de acordo, assinam o presente termo de credenciamento por meio de senha eletrônica; ou manualmente, na impossibilidade de acesso a meio eletrônico.

Brasília, de xxxxx de 202x

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Credenciante: Diretor-Geral

XXXXXXXXX

Credenciada: (cargo) - xxxxxxxxxxx

ANEXO - Termo de Credenciamento (xx/20xx)

CORPO CLÍNICO/ESPECIALIDADE

NOME	CPF	REGISTRO	ESPECIALIDADE

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trfl.jus.br

0010886-22.2018.4.01.8000 20512897v16